



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 026/2026**  
**Processo Administrativo Nº 02.04.00.0010/2026 – SEAMO**

A Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto n.º 12/2025, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e alterações posteriores, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração e Modernização

### ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Fundação Cultural de Imperatriz; Gabinete do Prefeito; Guarda Municipal de Imperatriz; Ouvidoria Geral do Município; Procuradoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Política para Mulher; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos; Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Segurança Pública Integrada; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Produção; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Adequação e Conformidade; Secretaria Municipal de Regularização Fundiária; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; Superintendência de Limpeza Pública; Superintendência de Iluminação Pública; Superintendência de Trânsito e Transporte; Superintendência de Defesa Civil.

### OBJETO

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet, interligação das unidades administrativas e disponibilização de internet pública, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA.

### VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 4.996.800,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e seis mil e oitocentos reais),

### PORTAL UTILIZADO: LICITA IMPERATRIZ

ENDEREÇO DO PORTAL: <https://www.licitaimperatrizma.com.br/>

DATA: 24 de junho de 2026.

HORÁRIO: 09:00 (nove horas) (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

E-MAIL: [licitacao@imperatriz.ma.gov.br](mailto:licitacao@imperatriz.ma.gov.br)

Obs. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário

### AGENTE DE CONTRATAÇÃO

HAYENDA BRITO SOARES

### AUTORIDADE COMPETENTE

RÔMULO DA SILVA ANDRADE



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

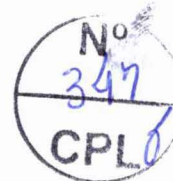
Nº  
346  
CPL 0

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 100 (cem reais)
REGIME DE EXECUÇÃO	SERVIÇO
INDÍCIO DE INEXEQUIBILIDADE	Propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Secretaria Municipal de Administração e Modernização**



## 1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa (s) especializada (s) no fornecimento de link de internet, interligação das unidades administrativas e disponibilização de internet pública, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

## 2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

## 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "Portal de Compras de Imperatriz" através do site <https://www.licitaimperatrizma.com.br/>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:

3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,



Nº  
348  
CPL

**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Secretaria Municipal de Administração e Modernização**

- controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
- 3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
- 3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



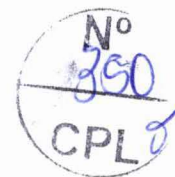
Nº  
349  
CPLD

**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Secretaria Municipal de Administração e Modernização**

- 4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.
- 4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.12. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Secretaria Municipal de Administração e Modernização**

- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.
- 5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
  - 6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
  - 6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
  - 6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema
- 7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.
- 7.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.
- 7.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**
  - 7.11.1. **Modo de Disputa Aberto:**



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Secretaria Municipal de Administração e Modernização**

- 7.11.1.1. No modo de disputa “aberto”, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.
- 7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.11.2. Modo de Disputa Aberto -Fechado:**
- 7.11.2.1. No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.
- 7.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.3. Modo de Disputa Fechado-Aberto:**
- 7.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



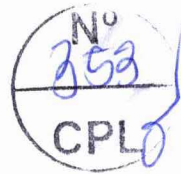
**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Secretaria Municipal de Administração e Modernização**

Nº  
352  
CPL

- 7.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
  - 7.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
    - 7.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
    - 7.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
    - 7.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
    - 7.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
  - 7.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
    - 7.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
    - 7.12.2.2. empresas brasileiras;
    - 7.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
    - 7.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs**

- 8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado,



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Secretaria Municipal de Administração e Modernização**

- situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.
- 8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 8.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**
- 8.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.
- 8.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.
- 8.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.
- 8.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.
- 8.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
- 8.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Secretaria Municipal de Administração e Modernização**

- 8.8. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.
- 9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.
- 9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 10. DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
- 10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- 10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992
- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Secretaria Municipal de Administração e Modernização**

- 10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.
- 10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
  - 10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
    - 10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta
  - 10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
  - 10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
  - 10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 10.9. Será desclassificada a proposta que:
  - 10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;
  - 10.9.2. contiver vícios insanáveis;
  - 10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis
    - 10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
    - 10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Secretaria Municipal de Administração e Modernização**

- 10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.
  - 10.10.1. inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
    - 10.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 10.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
  - 10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 10.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
  - 10.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
  - 10.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
  - 10.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **11. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 11.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 11.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
  - 11.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Secretaria Municipal de Administração e Modernização**

- 11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.
- 11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.
- 11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)
- 11.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 11.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 11.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 11.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 11.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 11.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma constatada a existência de alguma restrição no que tange à



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Secretaria Municipal de Administração e Modernização**

- regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 11.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.15.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 11.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 12. DA AMOSTRA

- 12.1. As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 13. DA VISITA TÉCNICA

- 13.1. As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 14. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



Nº  
359  
CPL0

**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Secretaria Municipal de Administração e Modernização**

- 14.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação
- 14.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- 14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

**15. DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 15.1. O órgão gerenciador pela presente contratação é aquele informado no preâmbulo do presente edital e é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 15.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.
- 15.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.
- 15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.
  - 15.4.1. O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 15.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 15.6. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 15.6.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito
  - 15.6.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da licitante na sede da Prefeitura Municipal.
    - 15.6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.
    - 15.6.2.2. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem da Ata de Registro de preço.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Secretaria Municipal de Administração e Modernização**



- 15.6.2.3. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 15.6.3. É facultada ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.
- 15.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 15.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 15.10. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 15.11. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 15.12. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizada durante sua vigência.

## **16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

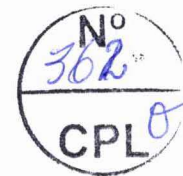


Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



## 17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
  - 17.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 17.1.5. fraudar a licitação
  - 17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.2.1. advertência;
  - 17.2.2. multa;
  - 17.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Secretaria Municipal de Administração e Modernização**

- 17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
- 17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

## **18. DA REABERTURA DA SESSÃO**

- 18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
  - 18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  - 18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - 18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail e imprensa oficial de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 18.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Secretaria Municipal de Administração e Modernização**

Nº  
303  
CP10

- 19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.
- 19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 19.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 19.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 19.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 19.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 19.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço <https://www.licitaimperatrizma.com.br/> e vincularão os participantes e a Administração.

## 20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 20.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, caso não haja interposição de recurso, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 20.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 21. DO REAJUSTE

- 21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 21.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 21.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 21.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 21.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Secretaria Municipal de Administração e Modernização**

- 22.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 22.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.
- 22.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 22.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.
- 22.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 22.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 22.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
- 22.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 22.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 22.8.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será priorizado de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 22.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 22.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
- 22.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 22.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 22.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios <https://www.licitaimperatrizma.com.br/> e <https://servicos.imperatriz.ma.gov.br/cpl/>



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Secretaria Municipal de Administração e Modernização**

22.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

**23.ANEXOS**

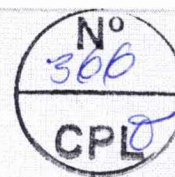
Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo IV	Minuta do Termo de Contrato

IMPERATRIZ – MA, 03 de junho de 2026.

  
**RÔMULO DA SILVA ANDRADE**  
Secretário Municipal de Administração e Modernização



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



**TERMO DE REFERÊNCIA  
BENS COMUNS, LEI 14.133/2021**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência visa o Registro de Preços (IRP) para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Link de Internet, interligação das unidades administrativas do Município de Imperatriz e disponibilização de internet pública, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO**

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.996.800,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e seis e oitocentos reais)**, conforme custos unitários descritos na tabela a seguir:

Item	Catser	Descrição	Apres	Quant Meses	Quant Pontos	Valor Mediana Unitário	Valor Total Mês	Valor Total 12 meses
1	26484	Contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet, interligação das unidades administrativas do Município de Imperatriz e disponibilização de internet pública, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz	Mês	12	347	R\$ 1.200,00	R\$ 416.400,00	R\$ 4.996.800,00
<b>Valor Total Estimado</b>							<b>R\$ 416.400,00</b>	<b>R\$ 4.996.800,00</b>

- 2.2. Características Adicionais: velocidade de Banda (Internet) 5.000 Mbps. Inclusos serviços de Segurança e Filtragem: Firewall Gerenciado, Filtragem de Conteúdo Web (URL Filtering), Monitoramento e Análise de Tráfego (IDS/IPS); - Serviços de Data Center e Cloud. Gerenciamento de Rede e Suporte Avançado: Gestão de VLANs e Segmentação de Rede, NOC (Network Operations Center) 24h para monitoramento proativo, Help Desk ou Service Desk com suporte especializado e plataforma de abertura de chamados; - Soluções de Conectividade para Dispositivos e Aplicações: Hotspot Gerenciado/ Portal de Autenticação (Captive Portal)



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Nº  
367  
CPLD

PLS 172  
Q  
MUNICÍPIO

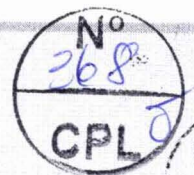
e Wi-Fi Gerenciado em locais públicos ou prédios administrativos; - Soluções de Comunicação Unificada: Auxílio nos Serviços de Videoconferência ou VoIP.

2.3. Da Divisão dos Pontos de Acesso:

Relação de Pontos de Internet			
Secretaria/Órgão	CAtSER	Quant. Pontos	Endereço
Secretaria de Administração e Modernização	26484	3	Prédio da Secretaria de Administração e Modernização - Rua Urbano Santos, nº 1657, Juçara.
	26484	2	Prédio da Prefeitura Municipal de Imperatriz - Rua Rui Barbosa, 201 - Centro, Sala de Arquivos e RH
Gabinete do Prefeito	26484	1	Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara - CPL
	26484	1	Rua Hermes da Fonseca, 12004, Juçara - CRAS - Gabinete Vice Prefeito
	26484	1	Prédio da Prefeitura Municipal de Imperatriz-Rua Rui Barbosa, 201, Centro 65.900-440 - Gabinete do Prefeito
	26484	1	Prédio da Prefeitura Municipal de Imperatriz-Rua Rui Barbosa, 201, Centro 65.900-440 - Cerimonial
	26484	1	Prédio da Prefeitura Municipal de Imperatriz-Rua Rui Barbosa, 201, Centro 65.900-440 - ASCOM



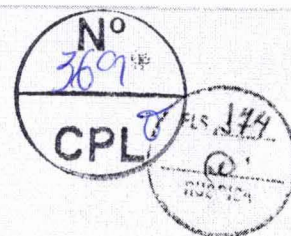
Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



Secretaria de Regularização Fundiária Urbana	26484	1	Rua Coriolano Milhomem n. 246 - Bacuri
Ouvidoria Geral do Município	26484	1	Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, Prédio sede da Prefeitura, térreo.
Ouvidoria Geral do Município	26484	1	Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, Prédio sede da Prefeitura, 1 andar.
Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária Abastecimento	26484	1	Av. Babaçulândia, N553, Entroncamento, Imperatriz - MA
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	26484	1	Rua Coriolano Milhomem, sala anexa ao estádio Frei Epifânio
Procuradoria Geral do Município de Imperatriz	26484	2	Rua Coriolano Milhomem, s/n, Centro (Praça Mané Garrincha - CEP 65900330)
Superintendência de Defesa Civil - SUDEC	26484	1	Rua Rafael de Almeida, bairro São Salvador, nº 600 - CEP 65916-193
Secretaria de Desenvolvimento Social	26484	1	Rua João Lisboa, nº 1174- entroncamento
	26484	1	Rua Rui Barbosa, nº. 208, bairro centro



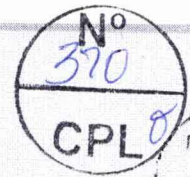
Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



26484	1	Rua Pará, nº 102, bairro centro
26484	1	Rua Hermes da Fonseca, 1204, centro
26484	1	Rua Y, S/N, bairro nova imperatriz
26484	1	Rua urbano santos, nº. 513, bairro juçara
26484	1	Rua XV de novembro, s/n, beira rio
26484	1	Rua bom futuro, nº. 246, bairro centro
26484	1	Rua Bahia, nº 830, entroncamento



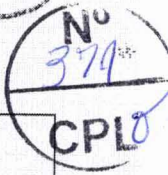
Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



26484	1	Avenida universidade, s/n - bom jesus
26484	1	Rua Pará, nº 102, bairro centro
26484	2	Rua albano, nº. 495, bairro entroncamento
26484	1	Avenida post. Jairo Saldanha, n 02 - jardim tropical
26484	1	Cras/bacuri - rua 4, nº. 10, bairro bacuri.
26484	1	Cras/cafeteira, avenida liberdade n 17, vila Ipiranga
26484	1	Cras/Santa Rita, rua h, nº 04, bairro Santa Rita



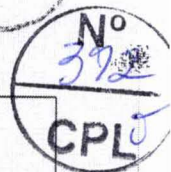
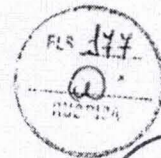
Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



26484	1	Cras coquelandia, avenida João XXIII, nº 377, coquelandia
26484	1	Urbano rocha, qd. 24 - Recanto Universitário
26484	1	Conselho tutelar área I, rua benjamim constant, nº 180, centro
26484	1	Conselho tutelar área II, rua dom vital, nº 115, bairro entroncamento
26484	1	SCFV, rua 16 de julho, s/nº - vila conceição i
26484	1	SCFV- rua principal, s/nº, vila conceição ii



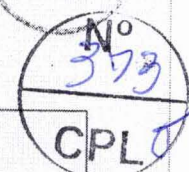
Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



	26484	1	SCFV- rua 27, nº 11, vila vitória
	26484	1	SCFV- avenida São João - coquelândia
	26484	1	SCFV- avenida rei Davi, nº 26, Davi II
	26484	1	SCFV- rua Antônio de Miranda, nº 102, vila redenção II
	26484	1	SCFV- Avenida newton bello, nº 130, vila independente
	26484	1	SCFV- Rua oriente, s/nº, centro novo



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



	26484	1	SCFV- Rua buriti, nº 24, povoado bacaba
	26484	1	SCFV, Avenida são Raimundo, s/n, olho d'agua
	26484	1	SCFV- Avenida João XXIII, snº, povoado são Félix
	26484	1	SCFV- Avenida norte sul, 2, s/nº, quadra c, Teotônio vilela
Superintendência de Trânsito e Transporte - SUTRAN	26484	3	Av. Pedro Neiva de Santana, 2021, Vila Redenção II - Secretaria
		1	Rua Coriolano Milhomem, Centro - Terminal de Integração de Transporte Coletivo Municipal
		1	Rodovia BR-010, Jardim São Luís - Parada do Shopping Imperial
		1	Rua Principal, Nova Vitória - Parada Conjunto Vitória



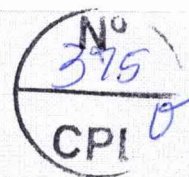
Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



		1	Rodovia BR-010 - Setor Rodoviário -Parada Rodoviária Velha
		1	Av. Newton Belo, Bairro Santa Inês- Parada Cemitério Campo da Saudade
		1	Rua São Um, nº 2, Rodoviária Nova - Embarque
		1	Parque da Independência - Parada Residencial Sebastião Régis
		1	Parada Itamar Guará
		1	Residencial Teotônio Vilela - Parada Residencial Teotônio Vilela
Superintendência de Limpeza Pública	26484	1	Lixão Municipal de Imperatriz - MA
	26484	1	Rua Y, s/n, Nova Imperatriz - Sala do Gabinete de Limpeza Pública
Secretaria Municipal de Política para Mulher	26484	1	Rua Antônio Antunes, nº 105, Bairro Bacuri - SMPM
	26484	1	São Sebastião S/N, Vila Nova - Casa da Mulher Maranhense - CRAM



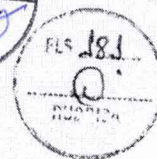
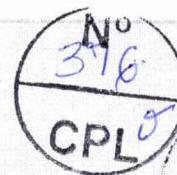
Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



	26484	1	Faculdade FEST - CAAVM
	26484	1	Rua Bolívia, S/N, Jardim América - Casa Abrigo
Secretaria de Governo	26484	1	Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Secretaria de Adequação e Conformidade	26484	1	Rua Rui Barbosa, 201. 1º andar. Centro.
Fundação Cultural de Imperatriz	26484	1	Rua Simplício Moreira, S/N, esquina com a Gonçalves Dias, Centro - Sede da Secretaria
	26484	1	Rua Bom Jesus, 589, bairro Santa Rita - Conservatório
Secretaria Municipal de Saúde	26484	1	Av. Dorgival Pinheiro de Souza, nº 33 -SEMUS - Sede da Secretaria
	26484	1	Av. Getúlio Vargas, s/nº, centro - Atenção Básica de Saúde
	26484	1	Rua Sergipe, s/nº, Três Poderes- Caps -IJ
	26484	1	Rua Benjamin Constante, s/nº, centro - Centro de Hanseníase
	26484	1	Av. Liberdade, nº 34, Cafeteira - Centro de Saúde Cafeteira - USB
	26484	1	Rua Coletora Um, bairro Vila Conj. Vitória, conj. nova vitória - Centro de Zoonoses



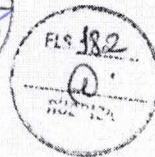
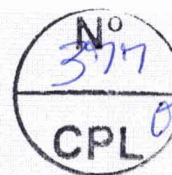
Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



26484	1	Rua Maranhão, s/nº, Mercadinho - CEREST
26484	3	Rua Projetada B, nº 03, Parque Anhanguera- Complexo de Saúde Anhanguera
26484	1	Rua Leôncio Pires Dourado, nº 967, Bacuri- Complexo de Saúde Milton Lopes
26484	1	Rua Sousa Lima, s/nº, Nova Imperatriz- Complexo de Saúde Nova Imperatriz
26484	1	Rua Miguel Bacuri, s/nº, Santa Rita- Complexo de Saúde Santa Rita
26484	1	Rua São Domingos, nº 213, Bairro São José - Complexo de Saúde São José
26484	6	Rua Itamar Guará, s/nº, Três Poderes - Complexo de Saúde Três Poderes
26484	1	Rua Antônio de Miranda, s/nº, V. Redenção - Complexo de Saúde, V. Lobão
26484	1	Rua das Sombras, nº 483, B.Santa Inês, CSF - Santa Inês
26484	1	Parque de Exposição Agropecuária Lourenço Vieira da Silva - Equoterapia
26484	1	Rua Benedito Leite, s/nº, Centro - HMI/HMII
26484	1	Rua da Amizade, nº 30, Bom Jesus - Posto Bom Jesus



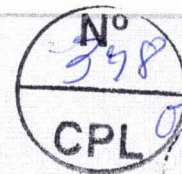
Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



26484	1	Rua Delta, nº 15 Qd. 22, Ouro Verde- Posto Demanda Ouro Verde
26484	1	Rua Principal, s/nº, Itamar guará 2 -Posto de saúde Itamar Guará
26484	1	Rua Izabel, s/nº, ouro verde - Posto de Saúde Ouro Verde
26484	1	Rua Bernardo Sayão, s/nº, Centro - SAMU
26484	1	Av. Dorgival Pinheiro de Souza, nº 47 -Secretaria Municipal de saúde
26484	1	Av. Itaipu, nº 09, Vila Airton Sena - USB Airton Sena
26484	1	Rua Castelo Branco, nº 1228, Bacuri- USB Bacuri
26484	1	Av. Dorgival Pinheiro de Souza, nº 33, USB Beira Rio
26484	1	Rua C, nº 01, Esquina C/W3, Boca da Mata - USB Boca da Mata
26484	1	Rua D, nº 581 (entre ruas Portela e Quintino Bocaiúva), Bom Sucesso -USB
26484	1	Rua Henrique Dias, nº 1363, Bacuri - USB Caema
26484	1	Rua São Domingos, s/nº, Camaçari, UBS Camaçari



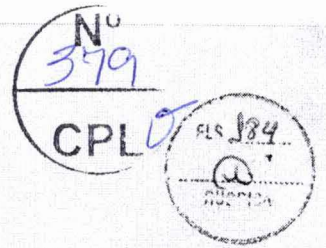
Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



26484	1	Rua Baymar Júnior, s/nº, centro novo -USB Centro Novo
26484	1	Rua A, Qd. 02, Casa 02, Conjunto Vitória - USB Conj, Vitória
26484	1	Av. João XXIII, s/nº, Petrolina - UBS Petrolina 01
26484	1	Rua Colinas, s/nº, Vilinha - USB Maria Aragão
26484	1	Rua do Sol, nº 09, Parque das Palmeiras- USB P. Amazonas
26484	1	Rua Projetada B, nº 03, Parque Anhanguera - USB
26484	1	Rua 13, nº 02 (Lateral da Caema), Parque Buriti - USB
26484	1	Rua Ulisses Guimarães, nº 01, Planalto - USB
26484	1	Rua Humberto de Campos, nº 09, Santa Lúcia - USB Sanharó!
26484	1	Rua Boa Esperança 16, Santa Lúcia - USB Santa Lúcia
26484	1	Rua Beta, s/nº, Recanto Universitário - USB Vila Fiquene
26484	1	Rua 17, Casa 21, Vila Macêdo -USB



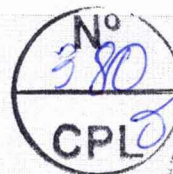
Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



	26484	1	Rua Sálvio Dino, nº 617, Vila Redenção I - USB Vila Redenção
	26484	1	UBS Vila Nova I, Rua São Sebastião
	26484	1	Rua São Sebastião, Vila Nova - USB Vila Nova II
	26484	1	Rua Doutor Itamar Guará, s/n, Três Poderes - USB Três Poderes
	26484	1	Praça da Lagoa Verde -UBS Lagoa Verde
	26484	1	Rua São Sebastião, s/nº, Vila Nova - Unidade Mista Vila Nova
	26484	1	Rua São Domingos, s/n, São José - Upa São José
	26484	1	Rua Ceará, nº 580 (Próximo às Quatro Bocas), Centro - Vigilância Sanitária
	26484	1	Rua Paralelograma, s/n, bairro Alto Bonito do Triângulo - Residência Terapêutica
	26484	1	Rua Amazonas, 520, Centro - Ambulatório Saúde Mental
Secretaria de Educação	26484	2	Rua São Domingos, s/nº (entre ruas Dezanete de abril e Carajás, Centro - Biblioteca Municipal



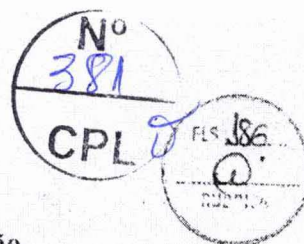
Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



26484	2	Rua Luís Domingues, 660, Centro -CME - Conselho Municipal de Educação
26484	8	Rua Urbano Santos, nº 1657, Juçara - SEMED
26484	3	Rua Dom Cesário, s/nº, Maranhão Novo - Setor de Inclusão e Atenção a Diversidade
26484	3	Rua Dom Pedro II s/nº, Praça União - Universidade Aberta do Brasil
26484	2	Rua José Bonifácio, s/nº (entre ruas Dezesete de abril e Carajás), Jardim São Luis - Depósito SEMED
26484	2	Rua Da Caema, nº 1020, Qd. 096, Bairro Caema - Depósito SEMED (Anexo do Depósito Central)
26484	2	Rua Coletora 01, Lt06, Qd B, Bairro Conjunto Vitória - Depósito SEMED (Manutenção de Cadeiras Escolares)
26484	2	Av Tropical Norte, s/n, Qd 21, Lt 14, Bairro Jardim Tropical - Depósito SEMED LSE - Departamento de Engenharia
26484	2	Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara - Centro de Atenção Psicossocial e da Voz
26484	2	Rua São Francisco Quadra 10, Alto da Boa Vista, Bairro Vila Lobão - APAE - Melvin Jones
26484	1	R- Projetada 2, nº 28 Residencial Dom Affonso, Bairro Bom Jesus - Adalberto Franklin
26484	1	Av. Principal I, nº50, Bairro Sebastião Regis - Antônio Leite



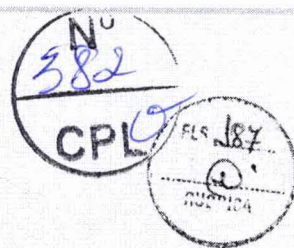
Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



26484	1	Rua Dom Vital Entroncamento nº 238, Bairro Vila Lobão - Castro Alves I
26484	1	Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº. 163, Bairro Vila Lobão - Castro Alves II
26484	1	Rua Tancredo Neves, nº 01, Bairro Conjunto Planalto I - Centro Educ. Maranhense
26484	1	Rua Arapongas, 05, Bairro Jardim Morada do Sol- Centro Educ. Morada do Sol
26484	1	Rua Gumercindo Milhomem, s/n.º, Bairro Ouro Verde - Constantino Barbosa da Silva
26484	1	Rua da Amizade, s/nº, Bairro Bom Jesus do Anajás- Da Amizade
26484	1	Rua 09, s/n.º, Bairro Parque São José- Darcy Ribeiro
26484	1	Rua 10, s/n.º, Recanto Universitário - Domingos Moraes
26484	1	Rua Bom Jesus, Bairro Santa Rita - Eliza Nunes
26484	1	Rua São João, nº 88, Bairro Parque das Estrelas- Espaço Inf. Maranata
26484	1	Rua Sousa Lima, 643, Bairro Nova Imperatriz- Evang. Luís de França Moreira
26484	1	Rua Diamante, s/n.º, Bairro Habitar Brasil- Fernanda Branco Oliveira



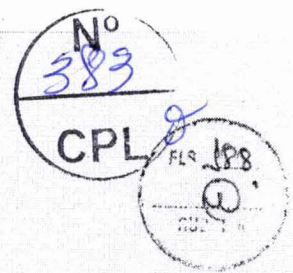
Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



26484	1	Rua Coriolano Milhomem, nº 1419, Bairro Bacuri - Fraternidade
26484	1	Rua Dom Pedro II, nº 162, Bairro Centro - Frei Manoel Procópio
26484	1	Rua João Pessoa, nº 731, bairro Bacuri - Frei Paulo de Graymoor
26484	1	Rua Sete, s/n , Bairro Vilinha- Frei Tadeu
26484	1	Rua Castro Alves, s/nº, Qd 02, lts 15, 16,17, 18, 19 e 20, Bairro Parque Alvorada II, Lt jardim primavera - Fundação Pirangi
26484	1	Rua Coriolano Milhomem, Bairro São José do Egito-Giovanni Zanni
26484	1	Rua Estreita, 154, Bairro Bacuri - Gonçalves Dias
26484	1	Rua 5, s/n.º, Bairro Vila Ipiranga - Ipiranga
26484	1	Rua W1, 554 , Bairro Boca da Mata - João Silva
26484	1	Rua Marechal Hermes da Fonseca, s/n, L. 24, Q.12, B. V. Redenção I, Lago do Cisne
26484	1	Rua Coriolano Milhomem, nº 940, Bairro Bacuri- Lago Tupinambá Valente
26484	1	Rua Pernambuco, nº 69, Bairro Juçara-Leôncio Pires Dourado



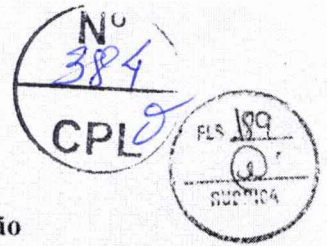
Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



26484	1	Rua Alagoas, Lote 12, Qd 30, s/n, Loteamento Santa Rita - Lírio dos Vales
26484	1	Rua Eptácio Pessoa, s/nº - Bairro Vila Nova - Machado de Assis
26484	1	Av. Tapajós, s/n.º – Bairro Parque Senharol- Madalena de Canossa
26484	1	Rua Paraíba, 1627 , Bairro Nova Imperatriz- Marechal Rondon
26484	1	Avenida Newton Bello, nº1993, Bairro Santa Inês- Mª Francisca P. da Silva
26484	1	Rua Clemente de Moraes, s/n, Bairro Alto Bonito - Maria das Neves
26484	1	Rua Principal, S/N, Bairro Itamar Guará- Maria Evangelista de Sousa
26484	1	Rua Sergipe, s/n.º, Bairro Santa Rita- Mariana Luz
26484	1	Rua Guarani, 377, Bairro Vila Redenção-Marly Sarney
26484	1	Rua Bom Futuro, nº 636, Bairro Vila Lobão-Menino Jesus II
26484	1	Rua Raimundo de Moraes, nº 469, Bairro Santa Rita- Moranguinho
26484	1	Rua Glauber Rocha, s/n, Bairro Vila Redenção-Nucleo Santa Cruz



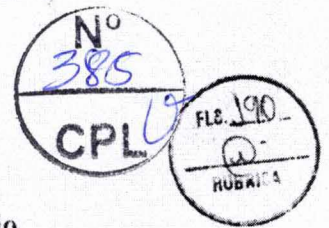
Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



26484	1	Av. Pedro Neiva de Santana, s/n.º, Bairro Parque Amazonas- Paulo Freira
26484	1	Av. Cel Lisboa, s/n.º, Bairro Vila Fiquene- Pedro Abreu
26484	1	Av. JK, Nº 1356, Bairro Santa Rita- Pedro Ferreira Alencar
26484	1	Rua Fortunato Bandeira, s/n.º, Bairro Nova Imperatriz- Presiente Costa e Silva
26484	1	Rua Bahia, n.º271, Bairro Entrocamento- Princesa Isabel I
26484	1	Rua Urbano Santos, s/n.º, Bairro Centro-Professora Juracy Conceição
26484	1	Rua Professor José Queiroz, Quadra 73, Bairro Vila Vitória- Professor José Queiroz
26484	1	Rua Henrique Dias, 957, Bairro São José do Egito-Prof. Telasco P. Filho-Bilingue
26484	1	Rua Marabazinho, s/n.º, Bairro Boca da Mata- Raimundo Correa
26484	1	Av. Newton Belo, 1558, Bairro Vila Maria-Santa Clara de Assis - JISCA
26484	1	Rua Beta, 1529, Bairro Bacuri- Santa Laura
26484	1	Rua Santo Cristo, 811, Bairro Nova Imperatriz- Santa Maria



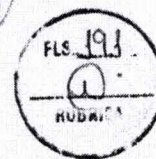
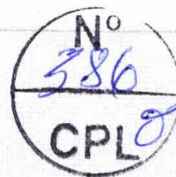
Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



26484	1	Rua Bila Dutra, 617A , Bairro Boca da Mata-Santa Rita
26484	1	Av. Tiradentes, 25 B, Bairro Parque São José- Santa Tereza
26484	1	Rua Tancredo Neves, Bairro Vila Cafeteira-Santa Tereza D'avila
26484	1	Rua 07 setembro, nº 1515, Bairro Bacuri-Santo Inácio de Loyola
26484	1	Rua Projeta C, 1232, Bairro Bacuri - Santos Dumont
26484	1	Rua Paulo Rodrigues, nº 240, Bairro Vila Cafeteira- São Francisco do Canindé
26484	1	Rua do Arame s/n, Bairro Vilinha-São Jorge I
26484	1	Rua 01, 05, Bairro Caema- São Sebastião
26484	1	Rua Piauí, nº 1699, Bairro Bacuri- São Vicente de Paula
26484	1	Rua do Arame, 304, Bairro Vilinha- Sousa Lima
26484	1	Rua P, Lote 20, Qd 01, Loteamento Menino Jesus de Praga-Tia Emilia
26484	1	Av.: Perimetral Castelo Branco, 1656, Bairro Parque Anhanguera-Tiradentes II



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



26484	1	Rua Simplício Moreira, 1112, Bairro Centro- Tocantins
26484	1	Rua São Pedro s/n, Bairro Nova Imperatriz- Wady Fiquene
26484	1	Rua do Campo, S/N - Km 1.700 - Afonso Pena
26484	1	Km. 1.200 , Riacho do Meio- Bernardo Sayão
26484	1	Br 010 – Mãozinha- Coelho Neto
26484	1	Br – 010 Km – 020 - Fazenda Chaparral- Chaparral
26484	1	Povoado Coquelândia- Dom Marcelino
26484	1	Av. João XXIII, s/nº , Coquelândia- Dom Pedro I
26484	1	Rua Principal, s/n, Açaizal Pernambucanos- Dom Pedro I
26484	1	Rua Principal, s/n - Imbiral- Enock Alves Bezerra
26484	1	Açaizal - Humberto de Campos
26484	1	Povoado Km 1.200- João Gonçalves Santiago



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

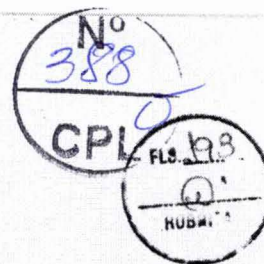
Nº  
387  
CPLD

FLS. 192  
HUBRICA

26484	1	Água Boa- João Guimaraes
26484	1	Rua São Pedro, s/nº , Cacauzinho- João Lisboa
26484	1	Rua Bom Jesus, nº 159, Petrolina- Juscelino Kubitschek
26484	1	Rua Manoel Ribeiro, s/nº , Centro Novo- Manoel Ribeiro
26484	1	Rua São Raimundo, nº 400 , Camaçari- MarcioniliaGomes Soares
26484	1	Rua Bernardo Sayão, s/nº, Lagoa Verde- Moreira Neto
26484	1	Rua 25 de julho, s/nº, Vila Conceição- Nossa Senhora da Conceição
26484	1	Rua Castelo Branco, s/nº , Lagoa Verde - Nossa Senhora de Nazaré
26484	1	R. Bahia, s/nº, Vila Machado- Raimundo Ribeiro
26484	1	Barra Grande- Santa Lúcia
26484	1	Povoado São José da Matança- Santo Amaro
26484	1	Avenida João XXIII, nº 2.490. São Felix - São Felix



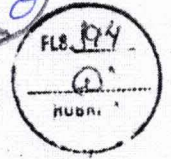
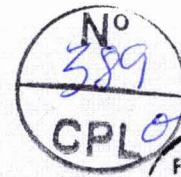
Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



26484	1	Av. Bernardo Sayão, nº 172, Lagoa Verde- São Francisco
26484	1	Rua Principal s/n, Vila Conceição II- Senhor Jesus
26484	1	Av. São Raimundo, 453, Olho D'Agua dos Martins- Tomé de Sousa
26484	1	Avenida Rei Davi, S/N, Vila Davi II - Vital Brazil
26484	1	R- São Francisco nº 187, Parque Santa Lucia- Jardim Canossa
26484	1	Rua Alagoas, Lotes 03,04 Qd 05, Loteamento Vila Santa Rita- Aconchego
26484	1	Rua 18, nº 122, Vila Macedo- Antonia Glaucimeire
26484	1	Rua Estácio de Sá, nº 01, Vila Fiquene- Arco Iris
26484	1	Rua Antônio Maio, nº 09, João Castel Cantinho do Saber
26484	1	Rua Dom Pedro II, S/N, Parque do Buriti - Casa do Dom Bosco
26484	1	Rua Da Assembleia, nº 130, Vila Lobão- Cirandinha
26484	1	Rua Gonçalves Dias,55, Centro- - Cidade Esperança



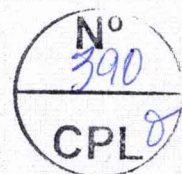
Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



26484	1	Av. Frei Manoel Procópio, nº 101, Centro- Educandário do Saber
26484	1	Rua dos Jaborandis, s/n, Park Imperial - Profª Iolanda Eulina de Souza Cortez
26484	1	Rua Mutirão, Nº 10 Bairro , Multirão- Irmã Dulce
26484	1	Rua Nilo Peçanha, s/n, Parque das Nações- Maranhão do Sul
26484	1	Rua Aimorés Lotes 6 e 7 Quadra 8, Parque das Estrelas- Moranguinho
26484	1	Rua Sergipe, nº 115, Três Poderes- Mundo Infantil
26484	1	Rua Sálvio Dino, s/n, Vila Lobão - Maria Darcy Costa Coelho
26484	1	Rua Beco de Jerusalém, nº 201, Parque Alvorada II- Príncipe da Paz
26484	1	Av. São João, nº 584, JK - Risco e Rabisco
26484	1	Rua Espanhol nº 490, Entrocamento- Santa Margarida
26484	1	Rua C, S/N, Vila Ipiranga- Santa Terezinha
26484	1	Rua 01, nº 05, Caema- Vovó Suely



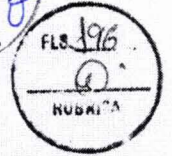
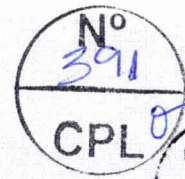
Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



26484	1	Rua 01, nº 04, Caema - Extensão da Creche Vovo Suelly
26484	1	Rua Coronel Manoel Bandeira, nº 2395, Centro - Extensão da Creche Vovo Suelly
26484	1	Rua Alto Bonito, nº 637, Lagoa Verde- Caminho Feliz
26484	1	Rua Bayma Júnior, S/Nº, Centro Novo-Cantinho da Alegria
26484	1	Avenida Imperatriz, Proximo a Policia Federal-Edelvira Marques
26484	1	Rua Simplicio Moreira s/n, Nova Imperatriz- Frei Benjamim Zanardini
26484	1	Rua Clemente de Moraes, s/nº, Alto Bonito- Governador Jackson Lago
26484	1	Rua 5, Quadra 16, Casa 07, Recanto Universitário- Hérica Barros de Jesus
26484	1	Avenida Sabiá das Laranjeiras, s/nº, Santa Inês- Jair Rosignoli
26484	1	Rua Onix, s/n, habitar Brasil-Jeová Pereira da Silva
26484	1	Av Principal I, s/n, Sebastião Regis- José Carneiro Santos
26484	1	Rua Aguanambi, lotes 07,08, 09, Qd 08, Loteamento Parque Alvorada - José de Ribamar Garros



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

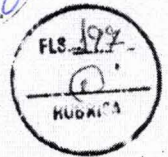


26484	1	Rua Mamoré, s/nº, Parque Senharol- Maria José Silva Nunes
26484	1	Projetada 2 Conj. Res. D. Affonso Felipe Gregory, Bom Jesus-Mª Luiza C.Brandão
26484	1	Rua Dois de Julho, s/n , Parque Anhanguera- Marlene Soares
26484	1	Rua Cumuarama, S/N, Morada do Sol- Nossa Senhora de Fátima
26484	1	Rua Projetada, n 10, Area Verde- Sumaré
26484	1	Rua Léo Franklin, s/nº, Vila Mariana- Shirley Farias Torres Ferreira
26484	2	Em processo licitatório de contratação de empresa para construção - Creche Canto da Serra 1
26484	2	Em processo licitatório de contratação de empresa para construção - Creche Canto da Serra 1
26484	2	Em processo licitatório de contratação de empresa para construção - Escola Canto da Serra 1
26484	2	Em processo licitatório de contratação de empresa para construção - Escola Canto da Serra 1
26484	2	Prédio em Construção - Pro Infância - Itamar Guará
26484	2	Prédio em Construção - Pro Infância - Itamar Guará (Vale do Sol)



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

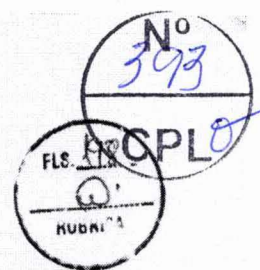
Nº  
392  
CPL



	26484	2	Prédio em aquisição para compor Rede Municipal de Educação de Imperatriz - Escola Josefa Fialho
	26484	1	Rua Glauber Rocha, nº 68, Bairro Vila Redenção - Dolores Carvalho
	26484	1	Rua Leoncio Pires Dourado, S/N, Bacuri, Imperatriz-MA - Professor José Siney Ferraz
Secretaria de Fazenda e Gestão Orçamentária	26484	2	Rua Godofredo Viana, 722/738, centro. CEP:65.901-480
Guarda Municipal de Imperatriz	26484	1	Rua vilela, nº 12, Bacuri, CEP: 65.916-680 - Sede da Superintendência da Guarda Municipal
	26484	1	Rua Coriolano Milhomem, S/N - São José do Egito, CEP: 65.900-330 - Base motopatrulhamento da Guarda Municipal de Imperatriz
	26484	1	Rua 1, Residencial Canto da Serra, Parque Independência - Posto policial residencial canto da serra - Destacamento GMI
Secretaria de Planejamento Urbano	26484	2	Rua Rafael de Almeida , nº 600 - Bairro São Salvador. Imperatriz - MA. CEP: 65.916-193
Secretaria de Infraestrutura e serviços públicos	26484	2	RUA Y, S/N - Sede da Secretaria de Infraestrutura e serviços públicos
	26484	1	Estrada do Arroz- Usina de Asfalto
	26484	1	Estrada do arroz - Fábrica de Bloquete
	26484	1	Estrada do arroz - Aterro sanitário



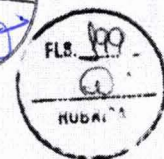
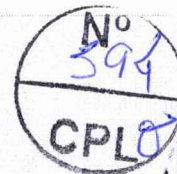
Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



26484	1	Rua euclides da cunha -Bairro Vila Nova- Praça ferro de engomar
26484	1	Rua leôncio Pires Dourado - Praça da feira do bacuri
26484	1	Rua leôncio Pires Dourado - Praça de Bíblia
26484	1	Beira Rio
26484	1	Rua Coronel Manoel Bandeira- Praça da Cultura
26484	1	Avenida Santa Tereza , Praça Mary Pinho
26484	1	Avenida Getúlio Vargas, Praça Brasil - Centro -Parada de ônibus
26484	1	Centro de Imperatriz - Calçada
26484	1	Rua Simplicio Moreira, Praça de Fátima
26484	1	Rua Y, nº 110, praça Mané Garrincha
26484	1	Praça Tiradentes, panelódromo
26484	1	Rua A, Qd 02, casa 02 - Praça Conjunto Vitória



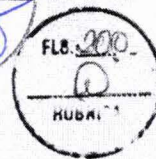
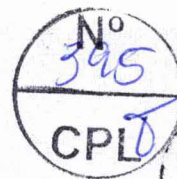
Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



	26484	1	Praça Lino Teixeira- Entroncamento
	26484	1	Rua Castelo Branco s/n, Praça Lagoa Verde
	26484	1	Rua Rafael Almeida, - Praça da Viola-Parque Anhanguera
	26484	1	Av. Pedro Neiva de Santana, resid. Cinco Estrelas, Rotatória de Acesso à Facimp
	26484	1	Rua Bom Futuro, Praça da Voz - Bairro Três Poderes
	26484	1	Rua Dom Pedro II - Praça da União
	26484	1	Av. da Liberdade- Praça Vila Cafeteira
	26484	1	Rua XV de Novembro, esquina com Santa Teresa- Praça da Meteorologia
	26484	1	Povoado de Coquelândia- Praça Coquelândia
	26484	1	Petrolina- Praça Petrolina
	26484	1	Vilinha- Praça da Vilinha
Secretaria de Esporte Lazer e juventude	26484	1	Avenida Bernado Sayão - CEP: 65.907-000 / Setor administrativo



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



	26484	1	Avenida Bernado Sayão - CEP: 65.907-000 / Área externa - Barjonas Lobão
	26484	1	Estádio Municipal Frei Epifania, Rua Rui Barbosa, bairro Centro
	26484	1	Complexo Esportivo Mané Garrincha, Rua Y, N 110, Centro
	26484	1	Praça da Juventude Recanto Universitário Avenida Itaipu, no bairro Recanto Universitário
Segurança Pública Integrada	26484	2	Rua vilela, nº 12, São Salvador, Cep: 65900-001
Superintendência de Iluminação Pública	26484	3	Rua Y, S/N, Nova Imperatriz. CEP. 65907-180 Imperatriz-MA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	26484	1	Rua Rafael de Almeida Ribeiro, 600, São Salvador
Total de Pontos			347

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação pretendida, a ser formalizada por meio do Sistema de Registro de Preço é imprescindível para garantir o adequado funcionamento das atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao público desta Administração Pública, Diante da crescente dependência de recursos tecnológicos e da digitalização dos serviços públicos, a contratação de um provedor de internet com capacidade técnica adequada, alta disponibilidade e suporte contínuo se faz necessária para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados, considerando que a ausência de conexão adequada à internet comprometeria diretamente a execução das atividades administrativas, afetando prazos legais, comunicação institucional e acesso a sistemas imprescindíveis ao funcionamento da unidade, podendo gerar prejuízos operacionais e institucionais.
- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, parte integrante deste Processo Administrativo.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



**4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. A presente contratação, encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual - exercício 2025, de acordo com o planejamento prévio, realizado por esta Prefeitura. O objeto em questão refere-se ao item 13, conforme publicação no Diário Oficial, Decreto nº 015 de 20 de janeiro de 2025.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, parte integrante desse Processo Administrativo.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, parte integrante desse Processo Administrativo.

**7. DAS AMOSTRAS**

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

**8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

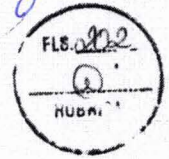
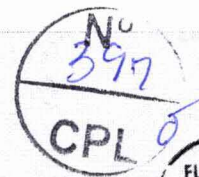
- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

- 10.1. Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deve, sempre que possível, estabelecer tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), inclusive mediante a reserva de cotas do objeto licitado, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico local e regional;
- 10.2. Contudo, após a análise técnica do objeto da presente licitação, concluiu-se pela inviabilidade da divisão em cotas para ME/EPP, considerando que a prestação do serviço, por sua natureza, é tecnicamente indivisível, visto que a fragmentação da contratação em partes distintas, com a divisão por cotas, comprometera a integridade, a estabilidade e o desempenho da solução contratada. A contratação fracionada poderia gerar incompatibilidades técnicas, duplicidade de infraestrutura, conflito de responsabilidades e aumento de custos, contrariando os princípios da economicidade e eficiência.
- 10.3. Não é admitida a participação de consórcio público;
- 10.4. Em estrita observância ao Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a restrição à participação de empresas em consórcio à prévia e devida motivação, a Secretaria Municipal de Administração e Modernização justifica a vedação com base nos princípios da eficiência administrativa, na busca pela seleção da proposta mais vantajosa e na imprescindibilidade da responsabilidade técnica unificada;



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



- 10.4.1 O objeto em tela compreende necessária objetividade e eficiência, intervenção que exige rigoroso controle de execução, cronograma e, primordialmente, segurança estrutural. Considerando que o objeto visa atender necessidades da Administração Pública, a fragmentação de responsabilidades entre diferentes consorciadas poderia comprometer a gestão da segurança e a celeridade das frentes de trabalho;
- 10.4.2 A vedação à participação de consórcios, neste caso, visa mitigar riscos de descontinuidade na execução, assegurando que a fiscalização administrativa tenha um interlocutor único e direto. Tal unicidade é crucial para a garantia da solidez da edificação e para a apuração de eventuais vícios construtivos, facilitando a aplicação de penalidades e a responsabilização civil e técnica por danos ao patrimônio público. Adicionalmente, a complexidade de gestão de um consórcio em execução de objetos de médio porte, como a presente ampliação, imporá um ônus desproporcional à Administração na fiscalização de encargos trabalhistas e previdenciários, além de dificultar o alinhamento operacional necessário para manter a segurança da administração pública durante a execução;
- 10.4.3 Portanto, a proibição de consórcios revela-se medida proporcional e necessária, amparada no dever de cautela com o erário e no interesse público de garantir uma execução técnica coesa, ágil e com responsabilidade jurídica claramente definida, em total consonância com os preceitos de economicidade e eficiência previstos na Nova Lei de Licitações.

## 11 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados a partir da assinatura do termo contratual e/ou do recebimento do Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 As regras relativas à vigência da contratação estarão pormenorizadas no contrato, no qual constará o detalhamento das condições aplicáveis.

## 12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Licitação** na modalidade **Pregão Eletrônico**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço**.

### Forma de fornecimento/execução

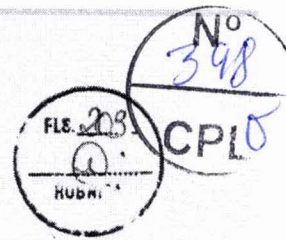
- 12.2 O serviço deverá ser fornecido de forma **contínua e ininterrupta**, por meio de conexão dedicada, exclusiva e estável, durante todo o período contratual, garantindo a largura de banda contratada.

## 13 PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1 Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



- 13.2 A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

#### 14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1 A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

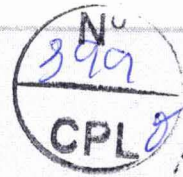
- 14.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 14.1.3 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8 No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2 A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 14.2.1 **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 14.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral



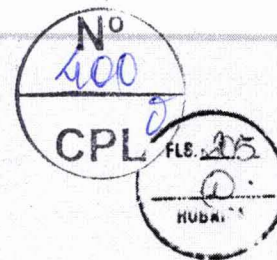
Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



- ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional ;
- 14.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8 Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

14.3 **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

14.3.1.1 Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

14.3.2 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.3.2.1 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.3.2.2 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

14.3.2.3 As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

14.3.3 Apresentar a comprovação da situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

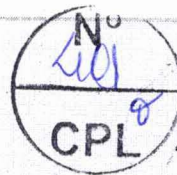
**Índice de Liquidez Geral ( $\geq 1,00$ ):**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente ( $\geq 1,00$ ):**



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral ( $\geq 1,00$ ):**

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

14.3.4 Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

14.3.5 As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

14.3.6 O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

14.4 A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

14.4.1 Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

14.4.1.1 O (s) atestado (s) de capacidade técnica deverá se referir a serviços prestados, no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB

14.4.2 A comprovação da qualificação técnico-operacional será realizada mediante a apresentação de, no mínimo, um atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Operacional (CAO) ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), conforme disposto na Resolução CONFEA nº 1137/2023. Este atestado deve evidenciar a capacidade do licitante para executar atividades compatíveis com o objeto da licitação.

14.4.3 A qualificação técnico-profissional deverá ser demonstrada por meio da apresentação de, ao menos, uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) registrado no CFT/CRT. Este documento deve estar em nome de profissional de nível superior ou técnico legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da empresa licitante, comprovando sua responsabilidade técnica na execução de obras com características semelhantes às do objeto da licitação.

14.4.3.1 A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) ao quadro permanente da



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



empresa poderá ser feita mediante a apresentação de contrato de prestação de serviço ou compromisso de que, caso a empresa seja vencedora, o profissional assumirá a responsabilidade técnica pelo objeto licitado

14.4.3.2 Deverá ser apresentada prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e/ou ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT)/Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT).

14.4.4 Comprovação de compartilhamento de estrutura junto a empresa responsável através de contrato, nos ditames da legislação abaixo:

14.4.5 Resolução Conjunta nº 1 da ANEEL, ANATEL e ANP de 24 de novembro de 1999. Resolução Conjunta nº 2 da ANEEL, ANATEL e ANP de 27 de março de 2001.

14.4.6 Resolução Conjunta nº 4 da ANEEL e ANATEL de 16 de dezembro de 2014. Resolução Normativa ANEEL nº 797/2017 de 12 de dezembro de 2017 Plano de Ocupação da Equatorial Energia.

14.4.7 Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura

14.4.8 NT. 016.EQTL Normas e Padrões Compartilhamento de Infraestrutura de Rede de Distribuição Aérea.

14.5 A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

14.5.1 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

14.5.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

14.5.3 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5.4 Autorização junto à ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), para prestar os serviços especializados de SCM – Serviço de Comunicação Multimídia (Licença SCM expedida pela ANATEL, em nome da empresa adjudicatária).

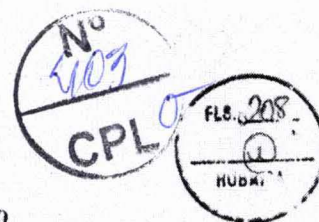
## 15 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

- 15.1 O prazo para implantação e ativação dos serviços será de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.
- 15.2 O prazo previsto no caput 15.1 poderá ser prorrogado por igual período, de até 20 (vinte) dias, mediante solicitação formal e devidamente justificada da CONTRATADA, a qual deverá ser apresentada antes do término do prazo inicial, condicionada à análise e anuência da Administração, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.
- 15.3 Os serviços deverão ser implantados e executados nos endereços indicados pela CONTRATANTE no Município de Imperatriz/MA, conforme necessidade da Administração.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



- 15.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, estrutura de suporte técnico ou base operacional no Município de Imperatriz/MA, com equipe e meios adequados para atendimento às demandas da CONTRATANTE.
- 15.5 A exigência prevista no item anterior se fundamenta na necessidade de garantir atendimento técnico ágil, manutenção preventiva e corretiva, bem como resposta rápida a eventuais falhas ou interrupções do serviço, assegurando a continuidade e eficiência da prestação dos serviços públicos.
- 15.4.2 A exigência não restringe a competitividade do certame, podendo ser atendida por meio de filial, escritório regional ou estrutura de apoio técnico no município, a ser comprovada pela CONTRATADA após a adjudicação e antes do início da execução contratual.

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

- 15.6 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

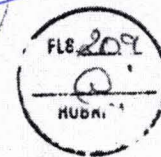
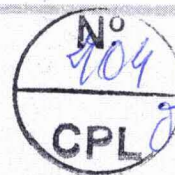
- 16.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

- 16.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



- 16.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Fiscalização Administrativa**

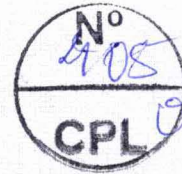
- 16.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
  - 16.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**Gestor do Contrato**

- 16.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



16.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 O presente procedimento será realizado por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como instrumento para futura e eventual contratação, não gerando obrigação imediata de despesa para a Administração Pública.
- 17.2 Considerando que a ata de registro de preços constitui mero compromisso para futura contratação, a indicação específica de dotação orçamentária não se exige nesta fase do procedimento licitatório, sendo obrigatória quando da formalização do contrato, da emissão da nota de empenho ou da autorização de fornecimento, ocasião em que deverá ser comprovada a existência de crédito orçamentário suficiente, observadas as disposições da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- 17.3 As despesas decorrentes das contratações que vierem a ser firmadas com fundamento na ata de registro de preços correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente à época da contratação.

### 18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

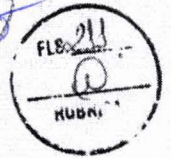
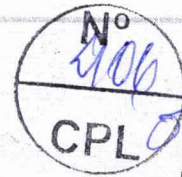
- 18.1 O objeto será recebido após a implantação e ativação dos serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
- 18.2 Após a ativação, os serviços serão atestados mensalmente pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, mediante verificação da regular prestação do serviço durante o período de referência.
- 18.3 Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

### 19 DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1 o prazo de validade;
  - 19.2.2 a data da emissão;
  - 19.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 19.2.4 o período respectivo de execução do contrato;
  - 19.2.5 o valor a pagar; e
  - 19.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



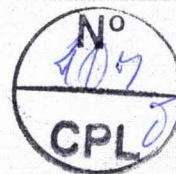
- 19.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 19.12.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE CRITÉRIOS

- 20.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e proposta apresentada.
- 20.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 20.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 20.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 20.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



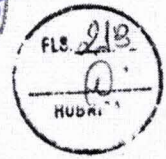
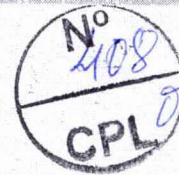
- 20.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 20.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 20.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 20.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 20.9 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 20.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 20.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 21.10 Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 21.2 Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 21.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 21.4 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 21.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 21.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da
- 21.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 21.8 A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 21.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



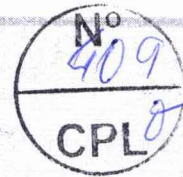
- 21.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 21.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 21.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 21.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 21.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116);
- 21.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 21.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 21.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 21.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 21.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução Contratual;
- 21.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 21.21 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 21.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;



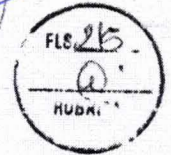
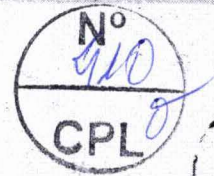
Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 22.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §29, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 49, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa de:
- I) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela Inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
- II.I. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- III) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- IV) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 22.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 22.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §79, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 22.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 22.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, 98º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 22.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade
- 22.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §19, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

22.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.10 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.11 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

22.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.13 Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

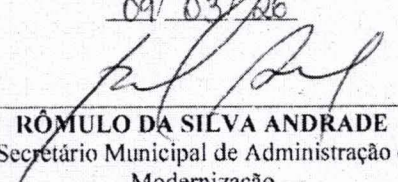
Imperatriz/MA, 09 de março de 2026.

  
**GUSTAVO PAIXÃO MARTINS**

Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Preliminar em contratações da SEAMO.

AUTORIZO NA FORMA DA LEI

09/03/26

  
**RÔMULO DA SILVA ANDRADE**  
Secretário Municipal de Administração e Modernização



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**



**Unidade Requisitante**

Fundação Cultural de Imperatriz;  
Gabinete do Prefeito;  
Guarda Municipal de Imperatriz;  
Ouvidoria Geral do Município;  
Procuradoria Geral do Município;  
Secretaria Municipal de Política para Mulher;  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;  
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;  
Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos;  
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária;  
Secretaria Municipal de Saúde;  
Secretaria Municipal de Segurança Pública Integrada;  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Produção;  
Secretaria Municipal de Educação;  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;  
Secretaria Municipal de Adequação e Conformidade;  
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária;  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;  
Superintendência de Limpeza Pública;  
Superintendência de Iluminação Pública;  
Superintendência de Trânsito e Transporte;  
Superintendência de Defesa Civil.



**Alinhamento com o Planejamento Anual**

a presente contratação, encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual - exercício 2025, de acordo com o planejamento prévio, realizado por esta Prefeitura. O objeto em questão refere-se ao item 13, conforme publicação no Diário Oficial, Decreto nº 015 de 20 de janeiro de 2025.

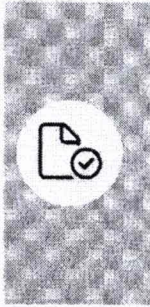
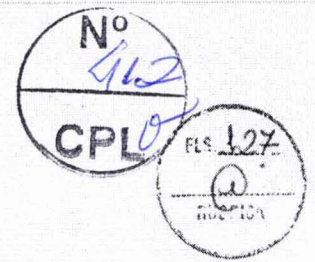


**Equipe de Planejamento**

Iara Almeida de Sousa – Matrícula nº 85.428-1;  
Edson Fernando de Oliveira Holanda – Matrícula nº 85.313-4;  
Nalva Stefânia Silva de Oliveira – Matrícula nº 34.398-6;  
Mônika Mendes de Sousa – Matrícula nº 85.308-7.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



### Problema Resumido

A falta de uma infraestrutura de internet adequada compromete a eficiência dos serviços públicos municipais, dificultando a comunicação entre as unidades administrativas e limitando o acesso da população a serviços digitais essenciais. A contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet, interligação das unidades e disponibilização de internet pública visa garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados, promovendo maior eficiência administrativa e inclusão digital, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei 14.133/2021.

Em atendimento ao art. 18 inciso I da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a fase preparatória do processo licitatório e em compatibilidade com o plano de contratação anual, busca atender o interesse público envolvido e a melhor solução para o atendimento da necessidade aqui descrita.



### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda ora em análise refere-se ao processo nº 02.04.00.0010/2026 – SEAMO, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet, interligação das unidades administrativas do município de Imperatriz e disponibilização de internet pública.

A contratação mostra-se necessária, levando-se em consideração as manifestações das Unidades Requisitantes, tendo em vista que, conforme o Documento de Formalização da Demanda – DFD, da Secretaria Municipal de Administração e Modernização - SEAMO, o fornecimento de internet é imprescindível para assegurar que as atividades da Secretaria sejam executadas sem interrupções, uma vez que a conectividade de alta qualidade é essencial para o bom funcionamento dos sistemas internos e para a prestação eficiente dos serviços públicos. Isso inclui, entre outros, a troca de informações entre os departamentos, o processamento de dados sensíveis e a comunicação com o público.

Ademais, a necessidade surge para manter a continuidade dos serviços essenciais, que inclui folha de pagamento, que envolve o processamento e o armazenamento de dados contábeis dos servidores do Município de Imperatriz, bem como para a efetividade do departamento de Tecnologia da Informação e outros setores diretamente responsáveis pelo atendimento ao público.

Dessa forma, a realização de novo processo licitatório mostra-se imprescindível para suprir tais deficiências, proporcionando melhores condições de trabalho, padronização tecnológica e aprimoramento dos serviços municipais, em conformidade com as necessidades específicas de cada setor.

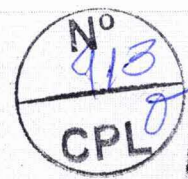


### REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

As quantidades foram estimadas com base em informações sobre a demanda realizada pelas Secretarias, unificadas pela Central de Compras, através da Secretaria de Administração e



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



Modernização, as quais se destinam o objeto a ser licitado e a licitação deverá seguir a especificação das quantidades e descrição dos itens.

Para tanto, considerando as especificidades técnicas do objeto e a necessidade de uma análise especializada, a Equipe de Planejamento, por não dispor de conhecimento técnico aprofundado sobre os requisitos específicos necessários para a contratação, contou com o suporte do servidor Analberto Barbosa Rodrigues, Assessor Técnico, – Matrícula nº 46.338, por deter expertise na área, tendo identificado requisitos mínimos necessários para a pretensa contratação.

Os itens objeto desta contratação são classificados como de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

Ademais, o serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Para tanto, a pretensa contratação deverá seguir os seguintes requisitos:

#### **Capacidade e Disponibilidade da Conexão**

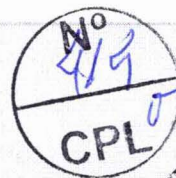
- O serviço a ser prestado deverá ter interconectividade (intranet) de 1Gbps (um gigabit) por segundo, com conexão disponível de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo);
- O serviço deverá estar disponível 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- A taxa de variação máxima permitida para todos os serviços constantes neste certame será de 5% (cinco por cento).

#### **Infraestrutura e Tecnologia**

- Nos pontos onde forem localizados data centers devem ser fornecidos conexão com 5 (cinco) gbps;
- A empresa deve delegar um bloco de ips ipv4 /24 ipv6 /40;
- Os pontos de destino estarão localizados em um raio de até 16 km (dezesseis quilômetros) na área urbana e até 40 km (quarenta quilômetros) na zona rural de Imperatriz/MA;
- Os pontos localizados na zona urbana deverão ser interligados exclusivamente por rede de fibra óptica;
- Os pontos situados na zona rural deverão ser atendidos por rede de fibra óptica;
- O equipamento óptico CPE (Customer Premises Equipment) instalado nos locais definidos no Termo de Referência deverá ser vinculado, por meio de fibra óptica, a pelo menos um ponto de presença conectado à internet;
- A infraestrutura realizada pela contratada deverá atender às normas vigentes e prever a adequada proteção mecânica através de eletrodutos de PVC ou metálicos, fixados nas paredes ou teto, com dispositivos próprios.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



### **Suporte e Monitoramento**

- A contratada deverá fornecer suporte técnico 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- A contratada deverá solucionar falhas ou defeitos técnicos nos serviços prestados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação pela contratante;
- A contratada deverá fornecer monitoramento proativo e um sistema de acompanhamento de chamados para a administração contratante;
- A contratada deverá fornecer sistema de gerenciamento e acompanhamento dos serviços, gerando relatório mensal sobre a medição de qualidade e transmissão média mensal ofertada à contratante.

### **Atendimento a Eventos Externos**

- Mediante agendamento, a contratada deverá fornecer conexão para eventos externos, os quais poderão ocorrer em datas contínuas ou não, em horários diurnos e/ou noturnos, na zona urbana ou rural;
- O atendimento será limitado a até 07 (sete) eventos mensais, com conexão via fibra óptica ou satélite.

### **Equipamentos e Instalação**

- O serviço deverá incluir instalação e fornecimento de qualquer equipamento necessário para a interligação, inclusive fibras ópticas, roteadores e modems, caso a solução adotada exija o uso destes equipamentos.

### **Sigilo e Proteção de Dados**

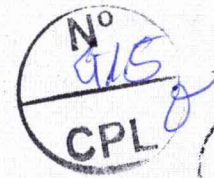
- A contratada deverá garantir a confidencialidade de todas as informações recebidas da contratante, sejam elas transmitidas por seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados e/ou quaisquer representantes.

### **Responsabilidades da Contratada**

- A contratada deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratado, conforme os artigos 12, 13 e 14 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- A contratada será responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



### Vigência e Prorrogação do Contrato

- O objeto da contratação será a prestação de serviços de fornecimento de link de internet, interligação das unidades administrativas do município de Imperatriz e disponibilização de internet pública, conforme especificações técnicas que deverão constar no Termo de Referência;
- O prazo de vigência do contrato ficará adstrito até o dia 31 de dezembro do mês em exercício, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

### Sustentabilidade ambiental

- A infraestrutura e os equipamentos fornecidos deverão seguir padrões de eficiência energética, visando a redução do consumo de energia elétrica;
- Os materiais utilizados na instalação da rede, incluindo cabos de fibra óptica, roteadores e outros componentes, devem ser recicláveis ou reutilizáveis, sempre que tecnicamente viável;
- A contratada deverá garantir que os resíduos eletrônicos e outros materiais descartáveis decorrentes da execução do serviço sejam coletados, transportados e descartados de forma ambientalmente adequada, conforme as normas vigentes;
- Caso ocorra a substituição de equipamentos, a contratada deverá garantir a destinação correta dos equipamentos antigos, priorizando a reutilização ou reciclagem, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

Ademais, o licitante deverá garantir os requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento dos itens entregues conforme edital durante toda a vigência do contrato.



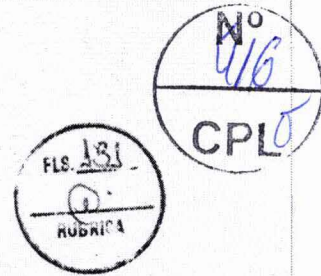
### SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

A análise das soluções disponíveis no mercado tem como objetivo identificar as alternativas viáveis e justificar tecnicamente e economicamente a solução mais adequada à Administração.

Para tanto, considerando as especificidades técnicas do objeto e a necessidade de avaliação especializada, a Equipe de Planejamento, por não dispor de conhecimento técnico aprofundado acerca das soluções disponíveis no mercado, contou com o apoio do servidor Analberto Barbosa Rodrigues, Assessor Técnico, matrícula nº 46.338, que, em razão de sua expertise na área, realizou estudo técnico com vistas à identificação das alternativas viáveis e mais adequadas às necessidades da Administração, as quais serão apresentadas a seguir.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



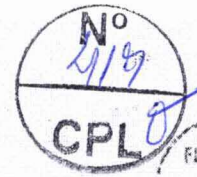
### Solução 1: Internet via Fibra Óptica

A tecnologia de fibra óptica é amplamente utilizada para oferecer conexão de alta velocidade e estabilidade. Esse tipo de infraestrutura permite transmissão de dados com baixa latência, ideal para operações que exigem alto desempenho, como videoconferências, sistemas em nuvem e comunicação integrada entre unidades da Administração Pública.

Aspecto	Vantagem	Desvantagem
Velocidade Muito Superior	Velocidades acima de 1 Gbps, ideal para streaming, jogos online e videoconferências.	-
Estabilidade de Conexão	Menos suscetível a interferências e condições climáticas adversas. Conexão estável e sem oscilações.	-
Baixa Latência	Latência reduzida, essencial para atividades que exigem respostas rápidas, como chamadas em tempo real.	-
Maior Capacidade de Banda	Suporta múltiplos dispositivos sem perda de qualidade, ideal para empresas e locais com muitos usuários.	-
Segurança Melhorada	Difícil de ser interceptada ou hackeada, mais segura que conexões de cobre.	-
Durabilidade e Resistência	Resistente a condições ambientais extremas e não sofre corrosão.	Fragilidade dos Cabos: Pode ser danificada facilmente em obras e escavações.
Suporte a Longas Distâncias	Transmissão eficiente a grandes distâncias sem degradação significativa.	-
Eficiência Energética	Consome menos energia para transmissão de dados, reduzindo custos a longo prazo.	-
Custo de Instalação	-	Custo Elevado: Infraestrutura cara para provedores e usuários, especialmente em áreas rurais.
Disponibilidade	-	Disponibilidade Limitada: Não chega a todas as regiões, especialmente afastadas dos grandes centros urbanos.
Manutenção e Reparos	-	Reparo Complexo e Caro: Exige técnicos especializados e equipamentos específicos.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Secretaria Municipal de Administração e Modernização**



Desempenho -	Dependência da Instalação: Erros na instalação podem comprometer a performance.
Equipamentos Necessários -	Custo de Equipamentos: Modems e roteadores para fibra óptica costumam ser mais caros que os convencionais.
Expansão da Rede -	Dificuldade de Expansão: Requer nova infraestrutura física, tornando o processo lento e caro.

A principal vantagem dessa tecnologia é a alta qualidade da conexão, garantindo desempenho eficiente para atividades administrativas críticas. No entanto, a infraestrutura pode não estar disponível em todas as localidades, e o custo de instalação pode ser um fator limitante.

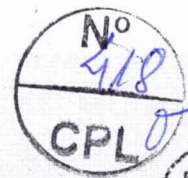
**Solução 2: Internet via Rádio**

A internet via rádio é uma solução alternativa para locais onde a fibra óptica não está disponível. Esse modelo utiliza antenas para transmitir o sinal, sendo uma opção viável para áreas remotas ou de difícil acesso.

Aspecto	Vantagem	Desvantagem
Cobertura em Áreas Remotas	Ideal para locais sem infraestrutura de cabos.	-
Instalação Rápida e Simples	Não requer cabeamento físico, instalação prática.	-
Baixo Custo de Implantação	Mais barato para áreas sem infraestrutura.	-
Mobilidade e Flexibilidade	Pode ser realocada facilmente.	-
Independência de Infraestrutura	Não depende de cabos terrestres.	-
Velocidade Razoável	Adequada para navegação e streaming.	Velocidade inferior à fibra óptica.
Redundância e Backup	Pode ser usada como backup para outras conexões.	-
Interferências e Instabilidade	-	Afetada por clima e obstáculos físicos.
Velocidade Limitada	-	Menor que fibra óptica, uploads lentos.
Latência Elevada	-	Desempenho ruim para jogos e videoconferências.
Distância Limita Qualidade	-	Sinal piora com aumento da distância.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



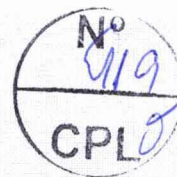
Segurança Menor	-	Vulnerável a interceptações sem proteção adequada.
Baixa Disponibilidade em Áreas Urbanas	-	Alto risco de interferência por outros sinais.
Instalação Técnica Especializada	-	Exige ajuste fino na antena para melhor sinal.

A internet via rádio é útil para conectar unidades distantes e oferecer uma alternativa rápida de acesso. Porém, a estabilidade do sinal pode ser impactada por fatores ambientais e a infraestrutura precisa ser bem posicionada para minimizar interferências.

### Solução 3: Internet via Satélite

A conexão via satélite permite acesso à internet em qualquer localidade, independentemente da infraestrutura terrestre disponível. Essa tecnologia é utilizada principalmente para garantir conectividade em regiões isoladas.

Aspecto	Vantagem	Desvantagem
Cobertura Global	Disponível em praticamente qualquer local.	-
Facilidade de Instalação	Não requer infraestrutura terrestre.	-
Mobilidade	Pode ser usada em veículos e locais temporários.	-
Independência de Infraestrutura	Não depende de redes terrestres.	-
Conectividade Redundante	Boa opção de backup para outras redes.	-
Velocidade Razoável	Melhoria com novas gerações de satélites.	Ainda inferior à fibra óptica.
Resistência a Desastres Naturais	Não afetada por rompimentos de cabos.	-
Latência Elevada (GEO)	-	Alta latência prejudica jogos e videoconferências.
Custo Alto	-	Equipamentos e planos mais caros que fibra.
Vulnerabilidade a Interferências	-	Chuva e nevasca podem afetar o sinal.
Limites de Dados	-	Muitos planos possuem franquia mensal.
Complexidade de Instalação	-	Requer alinhamento preciso da antena.
Segurança Menor	-	Sinais podem ser interceptados sem criptografia forte.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Impactos Ambientais	-	Constelações de satélites geram poluição espacial.
Problemas de Congestionamento	-	Velocidade pode cair em áreas com muitos usuários.

A tecnologia satelital é vantajosa para localidades sem outras opções viáveis de conexão, garantindo acesso mesmo em situações adversas. Contudo, o custo elevado e a latência podem limitar seu uso para determinadas aplicações.

### Solução escolhida:

Diante da análise das soluções disponíveis e considerando os requisitos técnicos e operacionais da Administração, a **internet via fibra óptica foi identificada como a alternativa mais vantajosa**. Sua capacidade de fornecer velocidades superiores a 1 Gbps, combinada com baixa latência e alta estabilidade, a torna ideal para suportar aplicações críticas, como videoconferências, armazenamento em nuvem e sistemas administrativos integrados.

Além disso, a segurança aprimorada e a menor suscetibilidade a interferências garantem uma conexão confiável e protegida contra interrupções e vulnerabilidades. Embora o custo inicial de implantação possa ser mais elevado em comparação com outras tecnologias, sua durabilidade, menor necessidade de manutenção e eficiência energética justificam o investimento a longo prazo.

Ademais, a fibra óptica possui uma infraestrutura preparada para suportar as crescentes demandas tecnológicas, como IoT e inteligência artificial, garantindo escalabilidade e continuidade operacional. Assim, a escolha pela internet via fibra óptica assegura um desempenho superior, alinhado às necessidades estratégicas e operacionais da Administração.



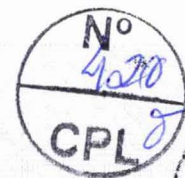
## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha da internet via fibra óptica para a Prefeitura Municipal de Imperatriz se justifica por diversos aspectos técnicos. Primeiramente, o desempenho esperado dessa tecnologia é superior, oferecendo alta velocidade e estabilidade de conexão, essenciais para a eficiência dos serviços públicos. A fibra óptica é compatível com a infraestrutura existente, permitindo a interligação eficiente das unidades administrativas e facilitando a comunicação interna. Além disso, a implementação é relativamente simples, com a possibilidade de adaptação às condições locais. A escalabilidade da fibra óptica é um ponto forte, pois possibilita expansões futuras sem a necessidade de grandes alterações na infraestrutura.

Do ponto de vista operacional, a fibra óptica oferece manutenção e suporte amplamente disponíveis, com empresas especializadas na região. A confiabilidade é outro aspecto crucial, garantindo continuidade no funcionamento dos serviços, mesmo em condições adversas. A solução é adaptável ao contexto da organização e da região, considerando as especificidades locais e as necessidades da população. Isso assegura que a tecnologia se alinhe aos objetivos de inclusão digital e eficiência administrativa.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



Economicamente, a fibra óptica apresenta um excelente custo-benefício em comparação com outras alternativas, como internet via rádio ou satélite. Embora o investimento inicial possa ser maior, o retorno sobre o investimento é garantido pela durabilidade e menor custo de manutenção a longo prazo. A melhoria na eficiência administrativa e a redução de custos indiretos, como deslocamentos e falhas de comunicação, justificam a escolha. A solução também promove economia ao evitar interrupções nos serviços, que podem gerar custos adicionais.

Em termos de interesse público, a internet via fibra óptica contribui significativamente para a inclusão digital, permitindo que a população tenha acesso a serviços digitais essenciais de forma mais eficiente. A escolha dessa tecnologia se mostra mais adequada em relação a outras opções do mercado devido à sua capacidade de atender às demandas atuais e futuras, garantindo que a administração pública opere de maneira eficaz e em conformidade com os princípios de economicidade e eficiência.

Para esta solução referente a eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet, interligação das unidades administrativas do município de Imperatriz e disponibilização de internet pública sugere-se a modalidade de licitação por **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço**, pelo **Sistema Registro de Preços**, conforme art. 40, II, art. 78, IV e art. 82, V, todos da Lei nº 14.133/21.

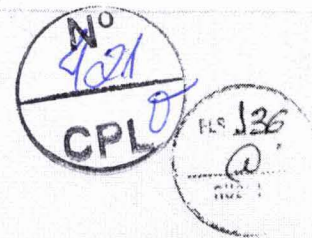
Destaca-se que o item a ser adquirido possui natureza comum, o que torna viável a adoção do pregão como modalidade licitatória mais eficiente, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021. Além disso, há oferta consolidada dessa solução no mercado, com um número significativo de fornecedores, garantindo ampla concorrência e assegurando a economicidade e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

### ☰ QUANTITATIVOS E VALORES

Para o dimensionamento da quantidade de ponto a serem contratadas, foi encaminhado a Circular nº 07/2026 – SEAMO a todos os setores e órgãos internos das unidades administrativas, dirigidos às autoridades competentes para que manifestassem interesse em participar do processo licitatório para Contratação de Empresa para o fornecimento de Internet; recebidas manifestações, deu-se início à abertura do presente procedimento com a unificação e verificação do quantitativo de pontos a serem solicitados.

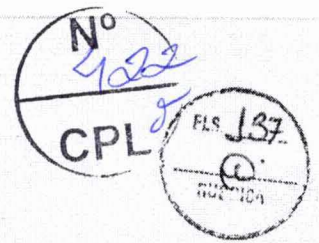
Dessa forma, e conforme descrito em cada manifestação de interesse, o quantitativo a ser adquirido estará discriminado na tabela abaixo, contendo o código catser, Unidade Requisitante vinculada a seu Ordenador de Despesa e quantidade de ponto solicitado.

Relação de Pontos de Internet			
Secretaria/Órgão	CAtSER	Quant. Pontos	Endereço



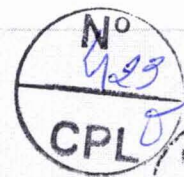
Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Secretaria de Administração e Modernização	26484	3	Prédio da Secretaria de Administração e Modernização - Rua Urbano Santos, nº 1657, Juçara.
	26484	2	Prédio da Prefeitura Municipal de Imperatriz - Rua Rui Barbosa, 201 – Centro, Sala de Arquivos e RH
Gabinete do Prefeito	26484	1	Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara - CPL
	26484	1	Rua Hermes da Fonseca, 12004, Juçara - CRAS - Gabinete Vice Prefeito
	26484	1	Prédio da Prefeitura Municipal de Imperatriz-Rua Rui Barbosa, 201, Centro 65.900-440 - Gabinete do Prefeito
	26484	1	Prédio da Prefeitura Municipal de Imperatriz-Rua Rui Barbosa, 201, Centro 65.900-440 - Cerimonial
	26484	1	Prédio da Prefeitura Municipal de Imperatriz-Rua Rui Barbosa, 201, Centro 65.900-440 - ASCOM
Secretaria de Regularização Fundiária Urbana	26484	1	Rua Coriolano Milhomem n. 246 - Bacuri
Ouvidoria Geral do Município	26484	1	Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, Prédio sede da Prefeitura, térreo.
Ouvidoria Geral do Município	26484	1	Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, Prédio sede da Prefeitura, 1 andar.
Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária Abastecimento	26484	1	Av. Babaçulândia, N553, Entrocamento, Imperatriz - MA
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	26484	1	Rua Coriolano Milhomem, sala anexa ao estádio Frei Epifanio
Procuradoria Geral do Município de Imperatriz	26484	2	Rua Coriolano Milhomem, s/n, Centro (Praça Manégarrincha - CEP 65900330)
Superintendência de Defesa Civil - SUDEC	26484	1	Rua Rafael de Almeida, bairro São Salvador, nº 600 - CEP 65916-193
Secretaria de Desenvolvimento Social	26484	1	RUA JOÃO LISBOA, Nº 1174- ENTRONCAMENTO
	26484	1	RUA RUI BARBOSA, Nº. 208, BAIRRO CENTRO
	26484	1	RUA PARÁ, Nº 102, BAIRRO CENTRO
	26484	1	RUA HERMES DA FONSECA, 1204, CENTRO
	26484	1	RUA Y, S/N, BAIRRO NOVA IMPERATRIZ
	26484	1	RUA URBANO SANTOS, Nº. 513, BAIRRO JUÇARA



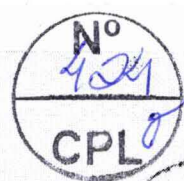
Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

26484	1	RUA XV DE NOVEMBRO, S/N, BEIRA RIO
26484	1	RUA BOM FUTURO, Nº. 246, BAIRRO CENTRO
26484	1	RUA BAHIA, Nº 830, Entrocamento
26484	1	AVENIDA UNIVERSIDADE, S/N - BOM JESUS
26484	1	RUA PARÁ, Nº 102, BAIRRO CENTRO
26484	2	RUA ALBANO, Nº. 495, BAIRRO ENTRONCAMENTO
26484	1	AVENIDA POST. JAIRO SALDANHA, N 02 - JARDIM TROPICAL (RODOVIÁRIA)
26484	1	CRAS/BACURI - RUA 4, Nº. 10, BAIRRO BACURI.
26484	1	CRAS/CAFETEIRA, AVENIDA LIBERDADE N 17, VILA IPIRANGA
26484	1	CRAS/SANTA RITA, RUA H, Nº 04, BAIRRO SANTA RITA
26484	1	CRAS COQUELANDIA, AVENIDA JOÃO XXIII, Nº 377, COQUELANDIA
26484	1	URBANO ROCHA, QD. 24 - RECANTO UNIVERSITÁRIO
26484	1	CONSELHO TUTELAR AREA I, RUA BENJAMIM CONSTANT, Nº 180, CENTRO
26484	1	CONSELHO TUTELAR AREA II, RUA DOM VITAL, Nº 115, BAIRRO ENTRONCAMENTO
26484	1	SCFV, RUA 16 DE JULHO, S/Nº - VILA CONCEIÇÃO I
26484	1	SCFV- RUA PRINCIPAL, S/Nº, VILA CONCEIÇÃO II
26484	1	SCFV- RUA 27, Nº 11, VILA VITÓRIA
26484	1	SCFV- AVENIDA SÃO JOÃO - COQUELÂNDIA
26484	1	SCFV- AVENIDA REI DAVI, Nº 26, DAVI II
26484	1	SCFV- RUA ANTONIO DE MIRANDA, Nº 102, VILA REDENÇÃO II
26484	1	SCFV- AVENIDA NEWTON BELLO, Nº 130, VILA INDEPENDENTE



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

	26484	1	SCFV- RUA ORIENTE, S/Nº, CENTRO NOVO
	26484	1	SCFV- RUA BURITI, Nº 24, POVOADO BACABA
	26484	1	SCFV, AVENIDA SÃO RIMUNDO, S/N, OLHO D'AGUA
	26484	1	SCFV- AVENIDA JOÃO XXIII, SNº, POVOADO SÃO FELIX
	26484	1	SCFV- AVENIDA NORTE SUL, 2, S/Nº, QUADRA C, TEOTONIO VILELA
Superintendência de Trânsito e Transporte - SUTRAN	26484	3	Av. Pedro Neiva de Santana, 2021, Vila Redenção II - Secretaria
		1	Rua Coriolano Milhomem, Centro - Terminal de Integração de Transporte Coletivo Municipal
		1	Rodovia BR-010, Jardim São Luis - Parada do Shopping Imperial
		1	Rua Principal, Nova Vitória - Parada Conjunto Vitória
		1	Rodovia BR-010 - Setor Rodoviário -Parada Rodoviária Velha
		1	Av. Newton Belo, Bairro Santa Inês- Parada Cemitério Campo da Saudade
		1	Rua São Um, nº 2, Rodoviária Nova - Embarque
		1	Parque da Independencia - Parada Residencial Sebastião Régis
		1	Parada Itamar Guará
		1	Residencial Teotonio Vilela - Parada Residencial Teotonio Vilela
Superintendência de Limpeza Pública	26484	1	Lixão Municipal de Imperatriz - MA
	26484	1	Rua Y, s/n, Nova Imperatriz - Sala do Gabinete de Limpeza Pública
Secretaria Municipal de Política para Mulher	26484	1	Rua Antônio Antunes, nº 105, Bairro Bacuri - SMPM
	26484	1	São Sebastião S/N, Vila Nova - Casa da Mulher Maranhense - CRAM
	26484	1	Faculdade FEST - CAAVM



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

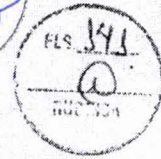
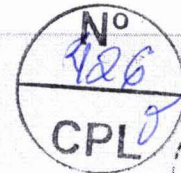
	26484	1	Rua Bolívia, S/N, Jardim América - Casa Abrigo
Secretaria de Governo	26484	1	Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Secretaria de Adequação e Conformidade	26484	1	Rua Rui Barbosa, 201. 1º andar. Centro.
Fundação Cultural de Imperatriz	26484	1	Rua Simplicio Moreira, S/N, esquina com a gonçalves Dias, Centro - Sede da Secretaria
	26484	1	Rua Bom Jesus, 589, bairro Santa Rita - Conservatório
Secretaria Municipal de Saúde	26484	1	Av. Dorgival Pinheiro de Souza, nº 33 -SEMUS - Sede da Secretaria
	26484	1	Av. Getúlio Vargas, s/nº, centro - Atenção Básica de Saúde
	26484	1	Rua Sergipe, s/nº, Três Poderes- Caps -IJ
	26484	1	Rua Benjamin Constante, s/nº, centro - Centro de Hanseníase
	26484	1	Av. Liberdade, nº 34, Cafeteira - Centro de Saúde Cafeteira - USB
	26484	1	Rua Coletora Um, bairro Vila Conj. Vitória, conj. nova vitória - Centro de Zoonoses
	26484	1	Rua Maranhão, s/nº, Mercadinho - CEREST
	26484	3	Rua Projetada B, nº 03, Parque Anhanguera- Complexo de Saude Anhanguera
	26484	1	Rua Leôncio Pires Dourado, nº 967, Bacuri- Complexo de Saúde Milton Lopes
	26484	1	Rua Sousa Lima, s/nº, Nova Imperatriz- Complexo de Saúde Nova Imperatriz
	26484	1	Rua Miguel Bacuri, s/nº, Santa Rita- Complexo de Saúde Santa Rita
	26484	1	Rua São Domingos, nº 213, Bairro São José - Complexo de Saúde São José
	26484	6	Rua Itamar Guará, s/nº, Três Poderes - Complexo de Saúde Três Poderes
	26484	1	Rua Antônio de Miranda, s/nº, V. Redenção - Complexo de Saúde, V. Lobão
	26484	1	Rua das Sombras, nº 483, B.Santa Inês, CSF - Santa Inês
26484	1	Parque de Exposição Agropecuária Lourenço Vieira da Silva - Equoterapia	



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

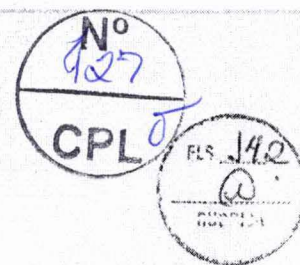


26484	1	Rua Benedito Leite, s/nº, Centro - HMI/HMII
26484	1	Rua da Amizade, nº 30, Bom Jesus - Posto Bom Jesus,
26484	1	Rua Delta, nº 15 Qd. 22, Ouro Verde- Posto Demanda Ouro Verde
26484	1	Rua Principal, s/nº, Itamar guará 2 -Posto de saúde Itamar Guará
26484	1	Rua Izabel, s/nº, ouro verde - Posto de Saúde Ouro Verde
26484	1	Rua Bernardo Sayão, s/nº, Centro - SAMU
26484	1	Av. Dorgival Pinheiro de Souza, nº 47 -Secretaria Municipal de saúde
26484	1	Av. Itaipu , nº 09, Vila Airton Sena - USB Airton Sena
26484	1	Rua Castelo Branco, nº 1228, Bacuri- USB Bacuri
26484	1	Av. Dorgival Pinheiro de Souza, nº 33, USB Beira Rio
26484	1	Rua C, nº 01 , Esquina C/W3 , Boca da Mata - USB Boca da Mata
26484	1	Rua D, nº 581 (entre ruas Portela e Quintino Bocaiúva), Bom Sucesso -USB
26484	1	Rua Henrique Dias, nº 1363, Bacuri - USB Caema
26484	1	Rua São Domingos, s/nº , camaçari, UBS camaçari
26484	1	Rua Bayma Júnior, s/nº, centro novo -USB Centro Novo
26484	1	Rua A, Qd. 02, Casa 02, Conjunto Vitória - USB Conj, Vitória
26484	1	Av. João XXIII, s/nº, Petrolina - UBS Petrolina 01
26484	1	Rua Colinas, s/nº, Vilinha - USB Maria Aragão
26484	1	Rua do Sol, nº 09, Parque das Palmeiras- USB P. Amazonas
26484	1	Rua Projetada B, nº 03, Parque Anhanguera - USB
26484	1	Rua 13, nº 02 (Lateral da Caema), Parque Buriti - USB



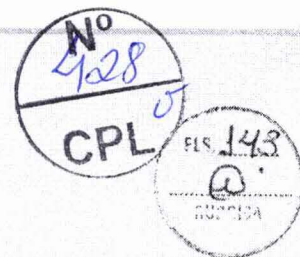
Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

	26484	1	Rua Ulisses Guimarães, nº 01, Planalto - USB
	26484	1	Rua Humberto de Campos, nº 09, Santa Lúcia - USB Sanharol
	26484	1	Rua Boa Esperança 16, Santa Lúcia - USB Santa Lúcia
	26484	1	Rua Beta, s/nº, Recanto Universitário - USB Vila Fiquene
	26484	1	Rua 17, Casa 21, Vila Macêdo -USB
	26484	1	Rua Sálvio Dino, nº 617, Vila Redenção I - USB Vila Redenção
	26484	1	UBS Vila Nova I, Rua São Sebastião
	26484	1	Rua São Sebastião, Vila Nova - USB Vila Nova II
	26484	1	Rua Doutor Itamar Guará, s/n, Três Poderes - USB Três Poderes
	26484	1	Praça da Lagoa Verde -UBS Lagoa Verde
	26484	1	Rua São Sebastião, s/nº, Vila Nova - Unidade Mista Vila Nova
	26484	1	Rua São Domingos, s/n, São José - Upa São José
	26484	1	Rua Ceará, nº 580 (Próximo às Quatro Bocas), Centro - Vigilância Sanitária
	26484	1	Rua Paralelograma, s/n, bairro Alto Bonito do Triângulo - Residência Terapêutica
	26484	1	Rua Amazonas, 520, Centro - Ambulatório Saúde Mental
Secretaria de Educação	26484	2	Rua São Domingos, s/nº (entre ruas Dezesete de abril e Carajás, Centro - Biblioteca Municipal
	26484	2	Rua Luís Domingues, 660, Centro -CME - Conselho Municipal de Educação
	26484	8	Rua Urbano Santos, nº 1657, Juçara - SEMED
	26484	3	Rua Dom Cesário, s/nº, Maranhão Novo - Setor de Inclusão e Atenção a Diversidade
	26484	3	Rua Dom Pedro II s/nº, Praça União - Universidade Aberta do Brasil
	26484	2	Rua José Bonifácio, s/nº (entre ruas Dezesete de abril e Carajás), Jardim São Luis - Depósito SEMED



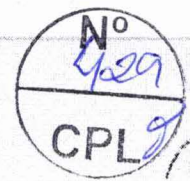
Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

26484	2	Rua Da Caema, nº 1020, Qd. 096, Bairro Caema - Depósito SEMED (Anexo do Depósito Central)
26484	2	Rua Coletora 01, Lt06, Qd B, Bairro Conjunto Vitória - Depósito SEMED (Manutenção de Cadeiras Escolares)
26484	2	Av Tropical Norte, s/n, Qd 21, Lt 14, Bairro Jardim Tropical - Depósito SEMED LSE - Departamento de Engenharia
26484	2	Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara - Centro de Atenção Psicossocial e da Voz
26484	2	Rua São Francisco Quadra 10, Alto da Boa Vista, Bairro Vila Lobão - APAE - Melvin Jones
26484	1	R- Projetada 2, nº 28 Residencial Dom Affonso, Bairro Bom Jesus - Adalberto Franklin
26484	1	Av. Principal I, nº50, Bairro Sebastião Regis - Antônio Leite
26484	1	Rua Dom Vital Entroncamento nº 238, Bairro Vila Lobão - Castro Alves I
26484	1	Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº. 163, Bairro Vila Lobão - Castro Alves II
26484	1	Rua Tancredo Neves, nº 01, Bairro Conjunto Planalto I - Centro Educ. Maranhense
26484	1	Rua Arapongas, 05, Bairro Jardim Morada do Sol - Centro Educ. Morada do Sol
26484	1	Rua Gumercindo Milhomem, s/n.º, Bairro Ouro Verde - Constantino Barbosa da Silva
26484	1	Rua da Amizade, s/nº, Bairro Bom Jesus do Anajás - Da Amizade
26484	1	Rua 09, s/n.º, Bairro Parque São José- Darcy Ribeiro
26484	1	Rua 10, s/n.º, Recanto Universitário - Domingos Moraes
26484	1	Rua Bom Jesus, Bairro Santa Rita - Eliza Nunes
26484	1	Rua São João, nº 88, Bairro Parque das Estrelas - Espaço Inf. Maranhá
26484	1	Rua Sousa Lima, 643, Bairro Nova Imperatriz- Evang. Luís de França Moreira
26484	1	Rua Diamante, s/n.º, Bairro Habitar Brasil- Fernanda Branco Oliveira
26484	1	Rua Coriolano Milhomem, nº 1419, Bairro Bacuri - Fraternidade



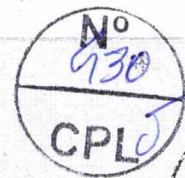
Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

26484	1	Rua Dom Pedro II, nº 162, Bairro Centro - Frei Manoel Procópio
26484	1	Rua João Pessoa, nº 731, bairro Bacuri - Frei Paulo de Graymoor
26484	1	Rua Sete, s/n , Bairro Vila Nova- Frei Tadeu
26484	1	Rua Castro Alves, s/nº, Qd 02, lts 15, 16,17, 18, 19 e 20, Bairro Parque Alvorada II, Lt jardim primavera - Fundação Pirangi
26484	1	Rua Coriolano Milhomem, 2.200 , Bairro São José do Egito-Giovanni Zanni
26484	1	Rua Estreita, 154 , Bairro Bacuri - Gonçalves Dias
26484	1	Rua 5, s/n.º , Bairro Vila Ipiranga - Ipiranga
26484	1	Rua W1, 554 , Bairro Boca da Mata - João Silva
26484	1	Rua Marechal Hermes da Fonseca, s/n, L. 24, Q.12, B. V. Redenção I, Lago do Cisne
26484	1	Rua Coriolano Milhomem, nº 940, Bairro Bacuri- Lago Tupinambá Valente
26484	1	Rua Pernambuco, nº 69, Bairro Juçara-Leoncio Pires Dourado
26484	1	Rua Alagoas, Lote 12, Qd 30, s/n, Loteamento Santa Rita - Lírio dos Vales
26484	1	Rua Eptácio Pessoa, s/nº - Bairro Vila Nova - Machado de Assis
26484	1	Av. Tapajós, s/n.º – Bairro Parque Senharol- Madalena de Canossa
26484	1	Rua Paraiba, 1627 , Bairro Nova Imperatriz- Marechal Rondon
26484	1	Avenida Newton Bello, nº1993, Bairro Santa Inês- Mª Francisca P. da Silva
26484	1	Rua Clemente de Moraes, s/n, Bairro Alto Bonito - Maria das Neves
26484	1	Rua Principal, S/N, Bairro Itamar Guará- Maria Evangelista de Sousa
26484	1	Rua Sergipe, s/n.º, Bairro Santa Rita- Mariana Luz
26484	1	Rua Guarani, 377, Bairro Vila Redenção-Marly Sarney
26484	1	Rua Bom Futuro, nº 636, Bairro Vila Lobão-Menino Jesus II
26484	1	Rua Raimundo de Morais, nº 469, Bairro Santa Rita- Moranguinho



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

26484	1	Rua Glauber Rocha, s/n, Bairro Vila Redenção-Núcleo Santa Cruz
26484	1	Av. Pedro Neiva de Santana, s/n.º, Bairro Parque Amazonas-Paulo Freira
26484	1	Av. Cel Lisboa, s/n.º, Bairro Vila Fiquene- Pedro Abreu
26484	1	Av. JK, Nº 1356, Bairro Santa Rita- Pedro Ferreira Alencar
26484	1	Rua Fortunato Bandeira, s/n.º, Bairro Nova Imperatriz- Presidente Costa e Silva
26484	1	Rua Bahia, n.º271, Bairro Entrocamento- Princesa Isabel I
26484	1	Rua Urbano Santos, s/n.º, Bairro Centro-Professora Juracy Conceição
26484	1	Rua Professor José Queiroz, Quadra 73, Bairro Vila Vitória- Professor José Queiroz
26484	1	Rua Henrique Dias, 957, Bairro São José do Egito-Prof. Telasco P. Filho-Bilingue
26484	1	Rua Marabazinho, s/n.º, Bairro Boca da Mata- Raimundo Correa
26484	1	Av. Newton Belo, 1558, Bairro Vila Maria-Santa Clara de Assis - JISCA
26484	1	Rua Beta, 1529, Bairro Bacuri- Santa Laura
26484	1	Rua Santo Cristo, 811, Bairro Nova Imperatriz- Santa Maria
26484	1	Rua Bila Dutra, 617A, Bairro Boca da Mata-Santa Rita
26484	1	Av. Tiradentes, 25 B, Bairro Parque São José- Santa Tereza
26484	1	Rua Tancredo Neves, Bairro Vila Cafeteira-Santa Tereza D'avila
26484	1	Rua 07 setembro, nº 1515, Bairro Bacuri-Santo Inácio de Loyola
26484	1	Rua Projeta C, 1232, Bairro Bacuri - Santos Dumont
26484	1	Rua Paulo Rodrigues, nº 240, Bairro Vila Cafeteira- São Francisco do Canindé
26484	1	Rua do Arame s/n, Bairro Vilha-São Jorge I
26484	1	Rua 01, 05, Bairro Caema- São Sebastião
26484	1	Rua Piauí, nº 1699, Bairro Bacuri- São Vicente de Paula



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

26484	1	Rua do Arame, 304, Bairro Vila Nova- Sousa Lima
26484	1	Rua P, Lote 20, Qd 01, Loteamento Menino Jesus de Praga- Tia Emilia
26484	1	Av.: Perimetral Castelo Branco, 1656, Bairro Parque Anhanguera-Tiradentes II
26484	1	Rua Simplicio Moreira, 1112, Bairro Centro- Tocantins
26484	1	Rua São Pedro s/n, Bairro Nova Imperatriz- Wady Fiquene
26484	1	Rua do Campo, S/N - Km 1.700 - Afonso Pena
26484	1	Km. 1.200 , Riacho do Meio- Bernardo Sayão
26484	1	Br 010 – Mãozinha- Coelho Neto
26484	1	Br – 010 Km – 020 - Fazenda Chaparral- Chaparral
26484	1	Povoado Coquelândia- Dom Marcelino
26484	1	Av. João XXIII, s/nº , Coquelândia- Dom Pedro I
26484	1	Rua Principal, s/n, Açaizal Pernambucanos- Dom Pedro I
26484	1	Rua Principal, s/n - Imbiral- Enock Alves Bezerra
26484	1	Açaizal - Humberto de Campos
26484	1	Povoado Km 1.200- João Gonçalves Santiago
26484	1	Água Boa- João Guimaraes
26484	1	Rua São Pedro, s/nº , Cacauzinho- João Lisboa
26484	1	Rua Bom Jesus, nº 159, Petrolina- Juscelino Kubitschek
26484	1	Rua Manoel Ribeiro, s/nº , Centro Novo- Manoel Ribeiro
26484	1	Rua São Raimundo, nº 400 , Camaçari- MarcioniliaGomes Soares
26484	1	Rua Bernardo Sayão, s/nº, Lagoa Verde- Moreira Neto
26484	1	Rua 25 de julho, s/nº, Vila Conceição- Nossa Senhora da Conceição

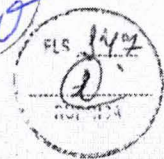
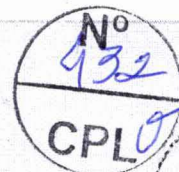


Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Nº  
931  
CPL

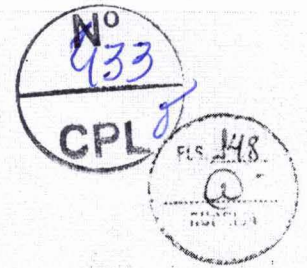


26484	1	Rua Castelo Branco, s/nº, Lagoa Verde - Nossa Senhora de Nazaré
26484	1	R. Bahia, s/nº, Vila Machado- Raimundo Ribeiro
26484	1	Barra Grande- Santa Lúcia
26484	1	Povoado São José da Matança- Santo Amaro
26484	1	Avenida João XXIII, nº 2.490. São Felix - São Felix
26484	1	Av. Bernardo Sayão, nº 172, Lagoa Verde- São Francisco
26484	1	Rua Principal s/n, Vila Conceição II- Senhor Jesus
26484	1	Av. São Raimundo, 453, Olho D'Agua dos Martins- Tomé de Sousa
26484	1	Avenida Rei Davi, S/N, Vila Davi II - Vital Brazil
26484	1	R- São Francisco nº 187, Parque Santa Lucia- Jardim Canossa
26484	1	Rua Alagoas, Lotes 03,04 Qd 05, Loteamento Vila Santa Rita- Aconchego
26484	1	Rua 18, nº 122, Vila Macedo- Antonia Glauceire
26484	1	Rua Estácio de Sá, nº 01, Vila Fiquene- Arco Iris
26484	1	Rua Antônio Maio, nº 09, João Castel Cantinho do Saber
26484	1	Rua Dom Pedro II, S/N, Parque do Buriti - Casa do Dom Bosco
26484	1	Rua Da Assembleia, nº 130, Vila Lobão- Cirandinha
26484	1	Rua Gonçalves Dias,55, Centro- - Cidade Esperança
26484	1	Av. Frei Manoel Procópio, nº 101, Centro- Educandário do Saber
26484	1	Rua dos Jaborandis, s/n, Park Imperial - Profª Iolanda Eulina de Souza Cortez
26484	1	Rua Mutirão, Nº 10 Bairro , Multirão- Irmã Dulce
26484	1	Rua Nilo Peçanha, s/n, Parque das Nações- Maranhão do Sul
26484	1	Rua Aimorés Lotes 6 e 7 Quadra 8, Parque das Estrelas- Moranguinho



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

26484	1	Rua Sergipe, nº 115, Três Poderes- Mundo Infantil
26484	1	Rua Sálvio Dino, s/n, Vila Lobão - Maria Darcy Costa Coelho
26484	1	Rua Beco de Jerusalém, nº 201, Parque Alvorada II- Príncipe da Paz
26484	1	Av. São João, nº 584, JK - Risco e Rabisco
26484	1	Rua Espanhol nº 490, Entrocamento- Santa Margarida
26484	1	Rua C, S/N, Vila Ipiranga- Santa Terezinha
26484	1	Rua 01, nº 05, Caema- Vovó Suely
26484	1	Rua 01, nº 04, Caema - Extensão da Creche Vovo Suelly
26484	1	Rua Coronel Manoel Bandeira, nº 2395, Centro - Extensão da Creche Vovo Suelly
26484	1	Rua Alto Bonito, nº 637, Lagoa Verde- Caminho Feliz
26484	1	Rua Bayma Júnior, S/Nº, Centro Novo-Cantinho da Alegria
26484	1	Avenida Imperatriz, Proximo a Policia Federal-Edelvira Marques
26484	1	Rua Simplicio Moreira s/n, Nova Imperatriz- Frei Benjamim Zanardini
26484	1	Rua Clemente de Moraes, s/nº, Alto Bonito- Governador Jackson Lago
26484	1	Rua 5, Quadra 16, Casa 07, Recanto Universitário- Hérica Barros de Jesus
26484	1	Avenida Sabiá das Laranjeiras, s/nº, Santa Inês- Jair Rosignoli
26484	1	Rua Onix, s/n, habitar Brasil-Jeová Pereira da Silva
26484	1	Av Principal I, s/n, Sebastião Regis- José Carneiro Santos
26484	1	Rua Aguanambi, lotes 07,08, 09, Qd 08, Loteamento Parque Alvorada - José de Ribamar Garros
26484	1	Rua Mamoré, s/nº, Parque Senharol- Maria José Silva Nunes
26484	1	Projetada 2 Conj. Res. D. Affonso Felipe Gregory, Bom Jesus-Mª Luiza C.Brândão



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

	26484	1	Rua Dois de Julho, s/n , Parque Anhanguera- Marlene Soares
	26484	1	Rua Cumuarama, S/N, Morada do Sol- Nossa Senhora de Fátima
	26484	1	Rua Projetada, n 10, Area Verde- Sumaré
	26484	1	Rua Léo Franklin, s/nº, Vila Mariana- Shirley Farias Torres Ferreira
	26484	2	Em processo licitatório de contratação de empresa para construção - Creche Canto da Serra 1
	26484	2	Em processo licitatório de contratação de empresa para construção - Creche Canto da Serra 1
	26484	2	Em processo licitatório de contratação de empresa para construção - Escola Canto da Serra 1
	26484	2	Em processo licitatório de contratação de empresa para construção - Escola Canto da Serra 1
	26484	2	Prédio em Construção - Pro Infância - Itamar Guará
	26484	2	Prédio em Construção - Pro Infância - Itamar Guará (Vale do Sol)
	26484	2	Prédio em aquisição para compor Rede Municipal de Educação de Imperatriz - Escola Josefa Fialho
	26484	1	Rua Glauber Rocha, nº 68, Bairro Vila Redenção - Dolores Carvalho
	26484	1	Rua Leoncio Pires Dourado, S/N, Bacuri, Imperatriz- MA - Profesor José Siney Ferraz
Secretaria de Fazenda e Gestão Orçamentária	26484	2	Rua Godofredo Viana, 722/738, centro. CEP:65.901-480
Guarda Municipal de Imperatriz	26484	1	Rua vilela, nº 12, Bacuri, CEP: 65.916-680 - Sede da Superintendência da Guarda Municipal
	26484	1	Rua Coriolano Milhomem, S/N - São José do Egito, CEP: 65.900-330 - Base motopatrulhamento da Guarda Municipal de Imperatriz
	26484	1	Rua 1, Residencial Canto da Serra, Parque Independência - Posto policial residencial canto da serra - Destacamento GMI
Secretaria de Planejamento Urbano	26484	2	Rua Rafael de Almeida , nº 600 - Bairro São Salvador. Imperatriz - MA. CEP: 65.916-193



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

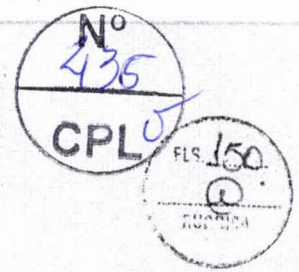
Nº  
934  
CPL

FLS 149  
@  
2024

Secretaria de Infraestrutura e serviços públicos	26484	2	RUA Y, S/N - Sede da Secretaria de Infraestrutura e serviços públicos
	26484	1	Estrada do Arroz- Usina de Asfalto
	26484	1	Estrada do arroz - Fábrica de Bloquete
	26484	1	Estrada do arroz - Aterro sanitário
	26484	1	Rua euclides da cunha -Bairro Vila Nova- Praça ferro de engomar
	26484	1	Rua leôncio Pires Dourado - Praça da feira do bacuri
	26484	1	Rua leôncio Pires Dourado - Praça de Bíblia
	26484	1	Beira Rio
	26484	1	Rua Coronel Manoel Bandeira- Praça da Cultura
	26484	1	Avenida Santa Tereza , Praça Mary Pinho
	26484	1	Avenida Getúlio Vargas, Praça Brasil - Centro -Parada de ônibus
	26484	1	Centro de Imperatriz - Calçadão
	26484	1	Rua Simplicio Moreira, Praça de Fátima
	26484	1	Rua Y, nº 110, praça Mané Garrincha
	26484	1	Praça Tiradentes, panelódromo
	26484	1	Rua A, Qd 02, casa 02 - Praça Conjunto Vitória
	26484	1	Praça Lino Teixeira- Entroncamento
	26484	1	Rua Castelo Branco s/n, Praça Lagoa Verde
	26484	1	Rua Rafael Almeida, - Praça da Viola-Parque Anhanguera
	26484	1	Av. Pedro Neiva de Santana, resid. Cinco Estrelas, Rotatória de Acesso à Facimp
26484	1	Rua Bom Futuro, Praça da Voz - Bairro Três Poderes	
26484	1	Rua Dom Pedro II - Praça da União	
26484	1	Av. da Liberdade- Praça Vila Cafeteira	



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



	26484	1	Rua XV de Novembro , esquina com Santa Teresa- Praça da Meteorologia
	26484	1	Povoado de Coquelândia- Praça Coquelândia
	26484	1	Petrolina- Praça Petrolina
	26484	1	Vilinha- Praça da Vilinha
Secretaria de Esporte Lazer e juventude	26484	1	Avenida Bernado Sayão - CEP: 65.907-000 / Setor administrativo
	26484	1	Avenida Bernado Sayão - CEP: 65.907-000 / Área externa -Barjonas Lobão
	26484	1	Estádio Municipal Frei Epifânea, Rua Rui Barbosa, bairro Centro
	26484	1	Complexo Esportivo Mané Garrincha, Rua Y, N 110, Centro
	26484	1	Praça da Juventude Recanto Universitário Avenida Itaipu, no bairro Recanto Universitário
Segurança Pública Integrada	26484	2	Rua vilela, nº 12, São Salvador, Cep: 65900-001
Superintendência de Iluminação Pública	26484	3	RUA Y, S/N, NOVA IMPERATRIZ. CEP. 65907-180 IMPERATRIZ-MA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	26484	1	Rua Rafael de Almeida Ribeiro, 600 , São Salvador
<b>TOTAL DE PONTOS: 347</b>			

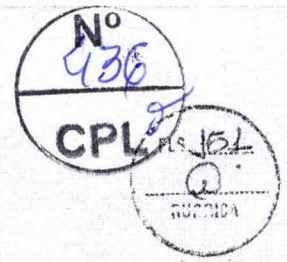
Quanto à estimativa de preços, insta frisar que, a definição do valor estimado da licitação será realizada posteriormente, conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021, bem como do Decreto nº 013, de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisas de preços no âmbito da Administração Pública Municipal.

Convém mencionar que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui um instrumento inicial de caráter técnico, destinado a embasar a futura contratação. A definição dos valores será realizada em momento oportuno, na etapa subsequente de pesquisa de preços, oportunidade em que o setor competente poderá obter cotações formais junto a fornecedores, em consultas no Banco de Preços, juntamente em contratações similares previamente realizadas.

Tal abordagem assegura que a estimativa de custos seja conduzida com maior rigor técnico e em plena conformidade com as condições de mercado vigentes, garantindo maior aderência à realidade econômica, promovendo a eficiência na aplicação dos recursos públicos.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



A inclusão de um valor estimado nesta fase poderia criar expectativas desalinhadas com as propostas efetivamente recebidas, o que poderia comprometer a precisão do planejamento da contratação. Ao postergar essa definição para a fase de cotação, garante-se maior flexibilidade e aderência às condições de mercado, assegurando que a estimativa final seja mais fidedigna e vantajosa para a Administração.

### PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não será necessário utilizar-se do parcelamento da contratação, tendo em vista que se trata de serviço contínuo, não sendo possível o parcelamento do objeto na forma de adjudicação por item.

### RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet, interligação das unidades administrativas do município de Imperatriz e disponibilização de internet pública tem como objetivo principal melhorar a eficiência e a continuidade dos serviços públicos. A conectividade de alta qualidade permitirá que todas as secretarias municipais desempenhem suas atividades sem interrupções, garantindo o funcionamento adequado de sistemas internos, plataformas de gestão e comunicação institucional, impactando diretamente setores essenciais como folha de pagamento, gestão administrativa, atendimento ao público e segurança da informação.

Além disso, a interligação das unidades municipais promoverá maior integração e agilidade na troca de informações, otimizando processos internos e fortalecendo a coordenação entre os diferentes órgãos da administração pública. Essa conectividade será um fator determinante para a modernização da gestão pública, permitindo a digitalização e automação de processos administrativos.

Outro resultado esperado com essa contratação é a facilitação do acesso a sistemas governamentais em nível federal, estadual e municipal, possibilitando a alimentação contínua de dados, prestação de contas, captação de recursos e execução eficiente de políticas públicas. Paralelamente, a disponibilização de internet pública beneficiará diretamente a população, promovendo a inclusão digital e fortalecendo a comunicação entre os cidadãos e a administração pública, permitindo maior participação social e facilitando o acesso a informações e serviços essenciais.

No âmbito da segurança pública e resposta a emergências, a melhoria da infraestrutura de internet proporcionará suporte tecnológico adequado a órgãos como a Defesa Civil e a Superintendência de Trânsito e Transporte, permitindo o monitoramento em tempo real, uma comunicação mais eficiente em situações emergenciais e uma melhor gestão de ocorrências e deslocamentos.

Na área da educação, a ampliação da conectividade possibilitará acesso a plataformas de ensino, capacitações, planejamento pedagógico e modernização das unidades escolares. Já na saúde, contribuirá significativamente para a comunicação entre unidades hospitalares, o compartilhamento de prontuários eletrônicos e o suporte aos processos administrativos essenciais para garantir um atendimento ágil e eficiente à população.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



Além desses aspectos, a infraestrutura digital fortalecerá as ações da Fundação Cultural e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, permitindo a divulgação de editais, o fomento a eventos culturais, o cadastramento de artistas e empreendedores, bem como a ampliação do suporte a pequenos negócios e trabalhadores autônomos.

Outro ponto fundamental é a otimização da comunicação institucional da Prefeitura, garantindo que a Assessoria de Comunicação e demais órgãos municipais possam divulgar informações oficiais de forma mais ampla e acessível, prestando esclarecimentos à população e promovendo transparência nas ações governamentais por meio de redes sociais e canais digitais.

Por fim, a contratação também contribuirá para aprimorar a fiscalização e a defesa dos direitos do consumidor, possibilitando que órgãos como o PROCON Municipal e a Ouvidoria Geral tenham melhores condições tecnológicas para receber denúncias, atender reclamações e fiscalizar serviços de forma mais eficiente.

Dessa maneira, o investimento em conectividade não apenas modernizará a administração pública, mas também resultará em benefícios diretos para a população, garantindo serviços mais ágeis, eficientes e acessíveis.



#### PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a efetiva implementação dos serviços de internet e interligação das unidades administrativas do município de Imperatriz, diversas providências deverão ser adotadas, abrangendo desde a instalação da infraestrutura até a realização de testes e a garantia do pleno funcionamento do serviço contratado.

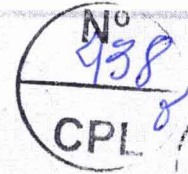
A priori, a empresa responsável pela prestação dos serviços deverá realizar um levantamento técnico detalhado em cada unidade administrativa para avaliar as condições de infraestrutura existentes e definir a melhor forma de instalação. O estudo deverá considerar fatores como disponibilidade de cabeamento estruturado, necessidade de equipamentos adicionais, existência de barreiras físicas que possam interferir na conectividade e a viabilidade técnica do serviço a ser implementado.

Com base nesse levantamento, deverá iniciar-se a fase de instalação, que poderá envolver a passagem de cabos de fibra óptica, a montagem de torres para transmissão via rádio ou a configuração de roteadores e switches para interligação interna das unidades. Todos os equipamentos deverão ser instalados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no contrato, garantindo a compatibilidade com os sistemas já utilizados pela administração municipal.

Após a conclusão da instalação física, a próxima etapa consistirá na ativação dos serviços e na realização de testes para verificar o desempenho da rede. Esses testes deverão abranger a medição da velocidade da conexão, a verificação da estabilidade do sinal e a análise da latência, assegurando que o serviço atenda aos padrões de qualidade contratados. Além disso, deverão ser realizados testes de carga, simulando o uso simultâneo da rede por múltiplos usuários, para garantir que a infraestrutura suporte a demanda sem quedas ou interrupções.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização



A empresa contratada também deverá implementar mecanismos de monitoramento contínuo, permitindo a detecção de falhas em tempo real e a rápida adoção de medidas corretivas. O uso de softwares de gestão de rede poderá auxiliar nesse processo, fornecendo relatórios periódicos sobre o desempenho da conexão e identificando eventuais gargalos que possam comprometer a qualidade do serviço.

Por fim, deverá ser estabelecido um plano de manutenção preventiva e corretiva, assegurando que eventuais problemas sejam resolvidos com agilidade. A empresa responsável deverá disponibilizar suporte técnico eficiente, com prazos bem definidos para atendimento e resolução de chamados, além de garantir a substituição rápida de equipamentos em caso de falhas.

Com essas providências, a instalação e ativação dos serviços de internet e interligação das unidades administrativas deverão ser realizadas, garantindo a continuidade das atividades do município.



### CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes antes da contratação da solução escolhida.



### IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de internet e interligação das unidades administrativas do município de Imperatriz são relativamente baixos quando comparados a outras infraestruturas físicas, mas ainda assim devem ser considerados. A instalação e operação dos equipamentos necessários, como cabos de fibra óptica, torres de transmissão e antenas, podem gerar alguns efeitos no meio ambiente, especialmente no que diz respeito ao consumo de energia elétrica, descarte de resíduos eletrônicos e possíveis interferências em ecossistemas locais.

Um dos principais impactos está relacionado à necessidade de infraestrutura para a transmissão do sinal de internet. A instalação de cabos pode exigir escavações ou perfurações em vias públicas, o que pode causar danos temporários ao solo e à vegetação urbana. Além disso, a construção de torres e antenas pode gerar desmatamento em áreas específicas, caso sejam instaladas em locais ainda não urbanizados. Para mitigar esses efeitos, é essencial que a implantação seja realizada em conformidade com as normas ambientais e urbanísticas, priorizando o uso de infraestrutura já existente sempre que possível.

O descarte de resíduos eletrônicos também é um ponto de atenção. Equipamentos de rede, roteadores, cabos e baterias possuem componentes que podem ser prejudiciais ao meio ambiente caso não sejam descartados corretamente. Assim, é fundamental que o contrato contemple cláusulas de responsabilidade ambiental, exigindo da empresa fornecedora práticas sustentáveis, como o descarte adequado de materiais obsoletos e o incentivo à reutilização e reciclagem de equipamentos sempre que possível.

Por fim, é necessário avaliar o impacto das ondas eletromagnéticas emitidas pelos equipamentos de transmissão de sinal. Embora não haja consenso científico sobre possíveis efeitos nocivos à saúde humana e ao meio ambiente, é essencial que as antenas e torres sigam rigorosamente os limites estabelecidos pela legislação vigente, minimizando eventuais riscos à fauna, flora e à população.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Nº  
439  
CPL

ELC 354  
0  
MUNICÍPIO

Dessa forma, apesar de serem impactos relativamente reduzidos, a contratação deve considerar diretrizes ambientais e boas práticas de sustentabilidade para garantir que o desenvolvimento tecnológico ocorra de maneira responsável, preservando o meio ambiente e assegurando um crescimento sustentável para a cidade.

**DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- ✓ A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico, conforme demonstra esse estudo;
- ✓ Os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados;
- ✓ As quantidades sugeridas para a contratação estão coerentes e suficientes para a demanda prevista;
- ✓ No mercado existe a solução proposta e a solução viável;
- ✓ As estimativas preliminares dos itens a serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo;

Portanto, com base no que foi apresentado, declara ser viável a contratação.

Imperatriz/MA, 23 de fevereiro de 2026.

*Análberto Barbosa Rodrigues*  
**Análberto Barbosa Rodrigues**  
Assessor Técnico,  
matrícula nº 46.338

*João Soares de Abreu*  
**João Soares de Abreu**  
Agente Público Responsável pelo  
Estudo Técnico Preliminar  
Portaria nº 14/2026

Despacho: para cotação e demais seguimentos administrativos.

De acordo e aprovo:

Imperatriz/MA, 23/02/26

*Gustavo Daixão Martins*  
**Gustavo Daixão Martins**  
Chefe de Setor de Planejamento e Estudo Técnico  
em Contratações e Licitação



Nº  
940  
CPL

Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITE M	DESCRIÇÃO	MARC A	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$					(POR EXTENSO)

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...  
CNPJ: ...  
ENDEREÇO: ...  
TELEFONE: ...  
FAX: ...  
E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...  
CPF: ...  
RG: ...  
NACIONALIDADE: ...  
ESTADO CIVIL: ...  
PROFISSÃO: ...  
ENDEREÇO COMPLETO: ..

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa  
(Nº da identidade do declarante)



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
LEI 14.233/2021



**PROCESSO DE ORIGEM**

Pregão Eletrônico Nº XXX/2026  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: XXXXXXXXXXXXX/2026



**OBJETO**

XX



**VALOR TOTAL REGISTRADO**

R\$ 0,00 (valor por extenso)



**VIGÊNCIAS**

INICIAL: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
FINAL: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_



**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Secretaria Municipal de Administração e Modernização

**ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



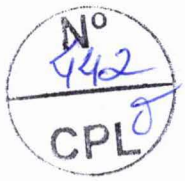
**DADOS DO BENEFICIÁRIO**

**RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº** \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_

PREÂMBULO



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Secretaria Municipal de Administração e Modernização**

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, através da Unidade Gerenciadora \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° {numero\_processo\_contratacao}, que tem como objeto \_\_\_\_\_, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na \_\_\_\_\_, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 – A presente Ata tem por objeto xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico N° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA**

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Secretaria Municipal de Administração e Modernização**

- 2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
- 2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
- 2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS**

- 3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
- 3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Secretaria Municipal de Administração e Modernização**



4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Secretaria Municipal de Administração e Modernização**



6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Imperatriz/MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Secretaria Municipal de Administração e Modernização**

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS**

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

Imperatriz – MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

(ASSINATURAS)



Nº  
447  
CPL 8

Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/\_\_\_

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº xxx/2026, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS

Imperatriz – MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(ASSINATURAS)



Nº  
148  
CPL

Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



**PROCESSO DE ORIGEM**

PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_\_/\_\_\_\_



**OBJETO CONTRATUAL**

.....



**VALOR CONTRATUAL**

R\$ ..... (.....)



**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
FINAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**DADOS DO CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_



**DADOS DO CONTRATADO**

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_



**FISCAL DO CONTRATO**

Nome Fiscal Contrato.....



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Secretaria Municipal de Administração e Modernização**

**PREÂMBULO**

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

<b>ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ .....</b>

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.3 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Nº  
450  
CPL

**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Secretaria Municipal de Administração e Modernização**

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Secretaria Municipal de Administração e Modernização**

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: .....
CLASSIFICAÇÃO: .....
NATUREZA DA DESPESA: .....
FICHA: .....

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Secretaria Municipal de Administração e Modernização**

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Secretaria Municipal de Administração e Modernização**

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

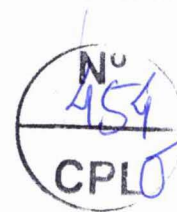
11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Secretaria Municipal de Administração e Modernização**

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Secretaria Municipal de Administração e Modernização**

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

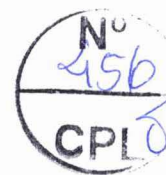
12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

**ASSINATURAS**

**PELA CONTRATANTE**

**PELA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME: